



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.939

BELEM — SABADO, 6 DE OUTUBRO DE 1962

LEI N. 2.683 DE 4 DE OUTUBRO DE 1962

Desapropria áreas de terras e dá outras providências. A Assembléa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública e desapropriada na forma do decreto Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, seis áreas do terreno situados na chamada Segunda Lé-gua Patrimonial, objeto do Decreto n. 766, de 21 de setembro de 1899, áreas essas assinaladas na planta anêxa, organizada pela Secretaria do Estado de Obras, Terras e Águas, que, rubricada pelo Secretário de Estado da citada Secretaria, ficou fazendo parte integrantes desta lei.

Art. 2.º As áreas do terreno referidas no artigo anterior, formando em seu conjunto, a superfície total de 319.720 m² (Trezentos e dezenove mil setecentos e vinte metros quadrados), são assim caracterizados:

a) uma área de terra medindo 26.00x 800,00 mts., limitando-se pela frente com os trilhos da Estrada de Ferro de Bragança; pelos fundos com as terras do Instituto Agronômico do Norte; pelo lado direito com terras de quem de direito (área não levantada), e finalmente pelo lado esquerdo, com as terras de Maria dos Santos Lopes Muller. Pertencendo aos herdeiros de Luiz Antônio Ferreira Bentes

b) uma área de terra medindo 52,80 x 900,00 mts., limitando-se pela frente com os trilhos da Estrada de Ferro de Bragança; pelos fundos com as terras do Instituto Agronômico do Norte; pelo lado direito com as terras de Maria dos Santos Lopes Muller, e finalmente pelo lado esquerdo, com as terras de Carlos Alberto Xavier Teixeira. Pertencente a Maria dos Santos Lopes Muller.

c) uma área de terra medindo 50,00 x 900,00 mts., limitando-se pela frente com a Estrada de Ferro de Bragança; pelos fundos com as terras do Instituto Agronômico do Norte; pelo lado direito com as terras de Maria dos Santos Lopes Muller, e finalmente, pelo lado esquerdo com as terras do propriedade de Carlos Alberto Xavier Teixeira. Pertencente a Máxima Leal Martins Bentes.

d) uma área de terra medindo 72,00 x 950,00 mts., limitando-se pela frente com os trilhos da Estrada de Bragança; pelos fundos com as terras do Instituto Agronômico do Norte; pelo lado direi-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

to com as terras de Máxima Leal Martins Bentes, e finalmente pelo lado esquerdo, com as terras da granja do Estado "Alberto Engelhard". Pertencente a Carlos Alberto Xavier Teixeira.

e) uma área de terra medindo 66,00 x 1.000,00 mts., limitando-se pela frente com as terras do Utinga; pelos fundos com as terras do Instituto Agronômico do Norte; pelo lado direito com as terras da granja "Alberto Engelhard" e finalmente pelo lado esquerdo com uma área do Estado. Pertencente a Hildebrando Ferreira de Oliveira Lopes.

f) uma área de terra medindo 64,00 x 1.125,00 mts., limitando-se

pela frente com os trilhos da Estrada de Ferro de Bragança; pelos fundos com as terras do Instituto Agronômico do Norte; pelo lado direito com uma área de terra do Estado, e finalmente, pelo lado esquerdo com as terras do Stand de Tiro General Dutra e outras. Pertencente a firma Lima & Irmãos.

Art. 3.º Fica declarada a urgência da presente desapropriação de vend o Estado providenciar a avaliação da área através da Secretaria de Obras.

Art. 4.º O Poder Executivo fica obrigado a doar títulos definitivos aos moradores dos referidos terrenos após a realização de um plano de urbanização das áreas de

terras desapropriadas.

Art. 5.º O pagamento de alugueis e de vendas das áreas desapropriadas feito pelos moradores servirão como recurso para o pagamento de desapropriação.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Palácio do Estado do Pará, de 4 Outubro de 1962

Aurélio Corrêa do Carmo
Governador do Estado
Antonio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Águas

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve remover, de acordo com o art. 156, item VII, da lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Jonathas Celestino Teixeira, Juiz de Direito do Interior da Comarca de Marabá (2a. Vara) para a de Afuá, que se acha vaga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1962
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear Antonio Mato de Souza, para exercer, interinamente o cargo de escrivão do Registro Civil em Tauari, distrito judiciário da Comarca de Capanema, vago com o falecimento do titular, Dízimo Antônio Guilherme.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de Fevereiro de 1960
a) Luiz Geolas de Moura Carvalho
Governador do Estado
Pedro de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Reproduzido por ter sido publicado com incorreção no DIÁRIO OFICIAL N. 19.251 de 13/2/62

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o art. 55 da Constituição Política do Estado e arts. 43 e 44 da lei n. 2.284-A de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Ossian Corrêa de Almeida, para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior com lotação na Comarca de Alenquer, que se acha vaga.

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Bittencourt 349 — Fone: 9996
 Diretor — Sr. ACYR CASTRO
 Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
 Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de contabilidade uma vez	Cr\$ 6.000,00
Número avulso	10,00	Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Semestral	1.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Anual	Cr\$ 2.000,00	O centímetro por coluna	valor de Cr\$ 50,00.
Estados e Municípios			
Semestral	1.800,00		
Anual	Cr\$ 2.200,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às dez e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o enderço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— Afim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1962
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Raimundo Martins Vianna
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1962**

O Governador do Estado: resolve exonerar, Gabriel Lopes de Assunção, do cargo de comissário do Alto Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1962
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve exonerar, Sebastião Marques do cargo de Delegado de Polícia do Município de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1962
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, Simplicio Celes-tino de Souza, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Alto Bujarú, vago com a exonera-

ção de Gabriel Lopes de Assunção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1962
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, Roque Monteiro dos Reis, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Município de Bujarú, vago com a exoneração de Manoel Ferreira Sobrinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1962
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, Wilson Bastos da FONSECA, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Bujarú, vago com a exoneração de Sebastião Marques.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1962
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, Simplicio Celes-tino de Souza, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Alto Bujarú, vago com a exonera-

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, Antonio Joaquim Pereira Filho, 3o. Sargento da ativa da Polícia Militar do Estado, para exercer a função de Delegado de Polícia no município de Salinópolis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1962

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Em 15-9-62.

N. 3714 da Rodoviária Estrela do Norte Ltda. — Verificado, permita-se o embarque.

N. 3714, do Instituto Brasileiro do Café — Verificado entregue-se.

N. 3574, de Moore Mc Cormack — Verificado, entregue-se.

N. 3721, de Ubiracy J. M. Cavallero — Verificado, entregue-se com transferência para o Posto Fiscal do Coqueiro.

N. 3716 de Maria das Dores Ferreira dos Santos — Após a necessária verificação, permita-se o embarque.

N. 3717, de J. Serruya & Cia. — Ao of. Basilio Mendonça, para assistir e informar.

N. 3719, do Edifício Alben Almy — Verificado, entregue-se.

N. 243 da Faculdade de Farmácia — Entregue-se.

N. 345, do Ministério da Marinha — S. S. N. N. Embarque-se.

N. 3723, de Ricardo Marcos Guerra — Verificado, entregue-se.

N. 3697, de Gonçalves Comércio e Indústria S/A — A 2.ª Secção.

N. 119, do Ministério da Aeronáutica — Entregue-se.

N. 3720, da Usina Igarahom Ltda. — Ao chefe do Posto Fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir e informar.

Em 17-9-62.
 N. 3724, de Josefina Pinheiro — Verificado, entregue-se.

N. 111, dos SNAPP — Permita-se o embarque.

N. 182, da 8.ª Região Militar — Entregue-se.

N. 3634, de Rio Impex S/A Importadora Exportadora e Industrial — As Secções 2.ª e 1.ª, para os devidos fins.

N. 816, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

N. 817, Idem, idem.

N. 335, da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará — Ao chefe do Posto Fiscal do Ver-o-Peso, para permitir o embarque.

N. 2020, do Comando do 4.º Distrito Naval — Entregue-se.

N. 3727, de Ronald Costa Borrajo — Ao Assistente O. França, para informar, juntando a este a documentação, se houver.

N. 3729, de Edson Seabra — Verificado, entregue-se.

N. 3734, de Paulo Pirani — Verificado, permita-se o embarque.

N. 3731, de Moller S/A Comércio e Rep. — Verificado, permita-se o reembarque, após a necessária transferência para o arm. 8).

N. 3730, de Gonçalves Comércio e Indústria S/A — Ao of. Basilio Mendonça, para assistir e informar.

N. 3726, da Missão Baixo Amazonas da Igreja Adventista do 7.º Dia. — Verificado, permita-se o embarque.

N. 3733, da Companhia Industrial do Brasil — Ao func. Mario Teixeira, para assistir e informar.

N. 3696, de Ubiracy Jesus de Magalhães Cavallero — A informação e parecer do Contador B. Bolonha.

N. 92, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

S/n, de Soares de Carvalho Sabões e Óleos S/A — Expeça-se Memorando.

N. 3735, de Osvaldo Terra das Neves — Dê-se ciência e arquivise-se.

N. 3725, de Otavio Martini de Mesquita — A secretaria, para transferir.

N. 3735, de Osvaldo Terra das Neves — Dê-se ciência e arquivise-se.

S/n, de The Foreign Service Of The United States Of America — Entregue-se.

S/n, Idem, idem.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 5235-62

Convênio n. 310-62

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao encas-calhamento da estrada de rodagem Tocantinópolis-Nazare, no Estado de Goiás.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Procurador, Senhor José de Almeida Freire, identificado neste

ato como o próprio, foi afirmado o presente acôrdo nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806, de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições nesta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos quarenta e dois (1642), de dezessete (17) do junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou cabimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o (a) EXECUTORA (A) obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificado na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante com seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.20 — Transporte Rodoviário; 10 — Goiás; 1 — Encasalhamento da estrada de rodagem Tocantinópolis-Nazaré, no Estado de Goiás — Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere

esta cláusula, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro, da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acôrdo no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo B-9 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de setembro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

JOSÉ DE ALMEIDA FREIRE

MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

a) Ilegível

a) Ilegível

ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao encasalhamento da estrada de rodagem Tocantinópolis-Nazaré, no Estado de Goiás.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—ESTUDOS E PROJETOS				
a) Estudos preliminares, levantamentos e projeto definitivo de rodovia	Km	25	40.000,00	1.000.000,00
II—CONSTRUÇÃO				
a) Importância cuja aplicação será especificada após a apresentação do projeto e sua aprovação pelo Setor de Obras, condição para pagamento deste saldo	vb	—	—	4.000.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$	5.000.000,00

PROCESSO N. 207-62

Convênio n. 324-62

Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Zootecnia do Ministério da Agricultura em Belém, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à complementação dos recursos atribuídos ao Instituto de Zootecnia por seus or-

çãos na Amazônia, com referência aos programas específicos de fisiopatologia da reprodução, a cargo do referido Instituto.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Zootecnia do Ministério da Agricultura, em Belém, Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA o EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente Dou-

tor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo doutor José Alfinito, Chefe dos Postos de I. A. em Marajó do Instituto de Zootecnia identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.10 — Estudos e Pesquisas; 28 — Diversos; 4 — Complementação dos recursos atribuídos ao Instituto de Zootecnia por seus órgãos na Amazônia, com referência aos programas específicos de fisiopatologia da reprodução — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das

demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo B-9 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

JOSÉ ALFINITO

MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

Milton Oliveira da Cruz

Maria Andaluza Franco

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Zootecnia do Ministério da Agricultura, em Belém, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à complementação dos recursos atribuídos ao Instituto de Zootecnia por seus órgãos na Amazônia, com referência aos programas específicos de fisiopatologia da reprodução, à cargo do referido Instituto.

I—Material de Consumo e Transformação

01—Artigo de expediente, de- senho, ensino e educação	250.000,00	
02—Combust. e lubrificantes	400.000,00	
03—Forragem e outros ali- mentos para animais....	200.000,00	
04—Materiais primas e produ- tos manufaturados ou se- mi-manufaturados desti- nados a qualquer trans- formação.....	200.000,00	
05—Produtos químicos, bioló- gicos, farmacêuticos e odontológicos artigos ci- rúrgicos e outros de uso nos laboratórios.....	400.000,00	
06 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessó- rios, roupa de cama, mesa e banho.....	100.000,00	1.550.000,00

II—Material Permanente

1 Refrigerador de 8,5 pés	78.500,00	
1 Centrifugador elétrico de 8 tubos c/ contador de 3.500 r.p.m.	137.000,00	
1 Bico de bunsen	1.400,00	
1 Estufa de 37° C, elétrica ..	55.000,00	
1 Estufa de esterilização, elé- trica	45.000,00	
Placa de contagem de glo- bulos	6.000,00	
1 Fogareiro elétrico	2.500,00	
1 Esterilizador elétrico	14.500,00	
Tatuador de animais	10.000,00	
Distilador de água de vidro neutro	10.000,00	
Eventuais	90.100,00	450.000,00

TOTAL Cr\$ 2.000.000,00

RESUMO

I—Material de Consumo e de Transformação	1.550.000,00
II—Material Permanente	450.000,00
	Cr\$ 2.000.000,00

PROCESSO N. 7782-62

Convênio n. 314-62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Benedito Leite, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1962, destinada a construção do açude Ôlho d'Água.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Benedito Leite, Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Procurador, Coaracy José de Souza Cruz, identificado neste ato, como o próprio foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNA-

ÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Conts. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.20 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.21 — Abastecimento de Água; 12 — Maranhão; 4—Construção do açude Ôlho d'Água, em convênio com a Prefeitura de Benedito Leite — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA—A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo B-9 da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de setembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

Pp. COARACY JOSÉ DE SOUSA CRUZ

MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

Ruy Mendes

Ocyr Gonçalves

ORÇAMENTO

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — exercício de 1962 — construção do açude Ôlho d'Água em convênio com a Prefeitura de Benedito Leite.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — Estudos preliminares, levantamento, projetos definitivos, cálculo e especificações do Açude "Ôlho d'Água"	vb	—	—	200.000,00
II — Construção propriamente dita	vb	—	—	1.800.000,00
TOTAL			Cr\$	2.000.000,00

— ANÚNCIOS —

(*) ESCRITURA PÚBLICA

DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que aos dezanove (19) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número duzentos e vinte e sete (227), compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, JACQUES KLAPISCH, norte americano, industrial, casado, residente em NEW YORK, Estados Unidos da América do Norte e representado neste ato por seu bastante procurador Doutor PAULO MEIRA, brasileiro, advogado, casado, domiciliado nesta cidade, consoante procuração de onze (11) de julho do ano corrente, que fica arquivada neste cartório onde é registrada no livro número setenta e nove (79) e vai transcrita no traslado desta escritura; DAVID KLAPISCH, norte-americano, industrial, casado, domiciliado em NEW YORK, representado por seu bastante procurador Doutor PAULO MEIRA, já acima qualificado, consoante instrumento particular de procuração de onze (11) de julho do ano corrente, devidamente registrada neste meu cartório no livro número setenta e nove (79), onde fica arquivada e vai transcrita no traslado desta escritura; JOHN L. CONIFF, norte-americano, industrial, casado, residente nesta cidade; HENRY KLAPISCH, norte americano, casado, residente em NEW YORK, industrial; MAURICE BLACKMAN, norte americano, industrial, casado, residente em NEW YORK, ambos representados por seu bastante procurador Doutor OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta cidade, consoante instrumento particular de procuração datado de vinte e seis (26) de julho de mil novecentos e sessenta e dois (1962), que será registrado neste cartório no livro número setenta e nove (79) e fica arquivado, sendo transcrito no traslado desta escritura; DILERMANDO GUEDES CABRAL, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade; ALINE PINHEIRO MARTINS, brasileira, casada, comerciante, devidamente autorizada a comerciar por seu marido Doutor CLAUDIO RUBEN FIUZA DE MELO MARTINS, brasileiro, corretor, domiciliado nesta cidade, consoante escritura pública de vinte e quatro (24) de abril de mil novecentos e sessenta e dois (1962), em notas do cartório do tabelião JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA, de São Paulo; e JOÃO GUILHERME RANGEL FIUZA DE MELO, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade, pessoas essas minhas conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas do que dou fé. E pelos outorgantes e reciprocamente outorgados foi-me declarado o seguinte: — Que entre os outorgantes e reciprocamente outorgados JACQUES KLAPISCH, DILERMANDO GUEDES CABRAL e JOÃO GUILHERME RANGEL FIUZA DE MELO existe uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a razão social CURTUME GURJÃO LIMITADA, com sede nesta cidade e capital realizado de Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00); Que pela presente escritura e melhores termos de direito retira-se da sociedade o sócio JOÃO GUILHERME RANGEL FIUZA DE MELO, que cede e transfere as quotas que possui no capital social, em número de cem (100), e no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), ou sejam mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, à outorgante e reciprocamente outorgada ALINE PINHEIRO MARTINS, recebendo da cessionária a quantia

de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), que contou, achou exata e guardou consigo, do que dou fé, e, assim, dando plena e geral quitação à sociedade de tudo quanto diz respeito ao contrato social e recebendo igual quitação; Que os demais sócios integrantes da sociedade, inclusive a cessionária ALINE PINHEIRO MARTINS, deliberaram admitir à sociedade os outros outorgantes e reciprocamente outorgados HENRY KLAPISCH, JOHN L. CONIFF, DAVID KLAPISCH e MAURICE BLACK-MAN, elevando o capital social de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) para trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), dividido em trinta mil (30.000) quotas do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, que ficam assim distribuídas entre os sócios: HENRY KLAPISCH, oito mil e cem (8.100) quotas, no valor de oito milhões e cem mil cruzeiros (Cr\$ 8.100.000,00), realizadas neste ato em moeda corrente do país; JACQUES KLAPISCH, hum mil e quinhentas (1.500) quotas no valor de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), das quais já realizou oitocentas (800) quotas e o restante, no valor de setecentas (700) quotas é realizado em moeda corrente do país, neste ato e ocasião; DAVID KLAPISCH, hum mil e quinhentas (1.500) quotas, no valor de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), que realiza neste ato e ocasião em moeda corrente do país; JOHN L. CONIFF, hum mil e quinhentas (1.500) quotas, no valor de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), que realiza em moeda corrente do país, neste ato e ocasião; MAURICE BLACKMAN, onze mil e quatrocentas (11.400) quotas, no valor de onze milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 11.400.000,00), que realiza neste ato e ocasião, em moeda corrente do país; DILERMANDO GUEDES CABRAL, três mil (3.000) quotas, no valor de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), das quais já realizou cem (100) quotas e o restante igual a duas mil e novecentas (2.900) quotas, no valor de dois milhões e novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.900.000,00), realiza em moeda corrente do país neste ato; ALINE PINHEIRO MARTINS, três mil (3.000) quotas, das quais já possui cem (100) quotas, no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), e as restantes duas mil e novecentas (2.900) quotas, no valor de dois milhões e novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.900.000,00) são realizadas neste ato e ocasião, em moeda corrente do país; Que, diante do vulto que vão assumir os negócios da sociedade, em razão do aumento do seu capital, os outorgantes e reciprocamente outorgados deliberaram, pela presente escritura e melhores termos de direito, transformar a sociedade CURTUME GURJÃO LTDA., em sociedade anônima, sob a denominação CURTUME GURJÃO SOCIEDADE ANÔNIMA, nos termos do disposto nos artigos números cento e quarenta e nove e cento e cinquenta e quatro (149 a 154), do decreto-lei federal número dois mil, seiscentos e vinte e sete (2.627) de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), sem solução de continuidade em sua existência jurídica, comercial e industrial, e a qual passará a se reger pelos seguintes Estatutos: CAPÍTULO PRIMEIRO (1.º) — Denominação, Sede, Fins e Duração. ARTIGO PRIMEIRO (1.º) — Sob a denominação CURTUME GURJÃO SOCIEDADE ANÔNIMA, fica transformada em sociedade anônima a sociedade por quotas de responsabilidade limitada CURTUME GURJÃO LIMITADA, que se regerá pelos seguintes Estatutos e Disposições legais, que lhe forem aplicáveis. ARTIGO SEGUNDO (2.º) — O objeto da sociedade é a indústria de curtume, importação e exportação em geral. ARTIGO TERCEIRO (3.º) — A sociedade tem sede em Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, e durará por tempo indeterminado. CAPÍTULO SEGUNDO (2.º) — Capital e Ações. — ARTIGO QUARTO (4.º) — O capital social, todo

ele realizado é no valor de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), dividido em trinta mil (30.000) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. **PARÁGRAFO PRIMEIRO (1.º)** — As ações não podem ser convertidas em apóportador. **PARÁGRAFO SEGUNDO (2.º)** — O acionista que quiser dispor no todo ou em parte, de suas ações, fica obrigado a dar preferência a qualquer dos demais acionistas ou pessoa que qualquer destes indicar. **ARTIGO QUINTO (5.º)** — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. **CAPÍTULO TERCEIRO (3.º)** — **Diretoria.** **ARTIGO SEXTO (6.º)** — A sociedade será administrada por uma Diretoria integrada por três membros: Um Diretor-Presidente, um Diretor-Comercial e um Diretor-Técnico, acionistas ou não, mas residentes no país. **ARTIGO SÉTIMO (7.º)** — A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois (2) anos e poderá ser reeleita. **ARTIGO OITAVO (8.º)** — Cada Diretor prestará caução de cem (100) ações da sociedade, em garantia de sua gestão, antes de tomar posse do cargo. Quando for eleita para a Diretoria pessoa não acionista a caução será prestada por qualquer acionista. **ARTIGO NONO (9.º)** — Em caso de vaga de qualquer cargo da Diretoria, o substituto será indicado por esta até a primeira (1.º) reunião da Assembléia Geral Ordinária, que deliberará em definitivo sobre a substituição. Aquele que for indicado pela Assembléia Geral, como acima estabelecido, terminará o mandato do substituído. **ARTIGO DÉCIMO (10.)** — No caso de impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria o substituto será designado pelo diretor-presidente. **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (11.)** — Compete ao Diretor-Presidente: a) presidir às reuniões da Diretoria; b) designar o seu substituto temporário; c) designar o substituto temporário de qualquer dos demais diretores. **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (12.º)** — Compete ao diretor-Comercial: a) representar a sociedade em juízo e fora dele em todos os atos jurídicos que ela deva praticar; b) dirigir os negócios da sociedade, administrando-os e praticando todos os atos necessários a esse fim, comprar e vender mercadorias e matérias primas, superintender todos os serviços de contabilidade e pessoal do escritório, realizar operações bancárias, tais como desconto de títulos, emissão de notas promissórias e letras de câmbio, duplicatas de vendas mercantis, firmar contratos de compra e venda de câmbio, despachos de qualquer natureza perante qualquer repartição federal, estadual, municipal ou autárquica, celebrar contratos de abertura de crédito com garantia de títulos de emissão própria ou de terceiros, avalizar e endossar notas promissórias, duplicatas ou quaisquer outros títulos semelhantes. **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (13.º)** — Compete ao Diretor Técnico: a) superintender toda a atividade industrial da sociedade; b) admitir ou dispensar os empregados do setor industrial; c) encaminhar ao diretor comercial os pedidos de matérias primas necessárias ao funcionamento do estabelecimento industrial da sociedade, para a devida aquisição; d) praticar todos os atos de natureza técnica que disserem respeito ao funcionamento da indústria da sociedade. **ARTIGO DÉCIMO QUARTO (14.)** — Cada membro da Diretoria perceberá a remuneração mensal fixa que for estabelecida em cada exercício pela Assembléia Geral Ordinária e uma gratificação anual, também fixada pela mesma Assembléia. A gratificação só será devida se ficar assegurada a distribuição aos acionistas de um dividendo mínimo de seis por cento (6%) sobre o capital social. **CAPÍTULO QUARTO (4.º)** — **Conselho Fiscal.** **ARTIGO DÉCIMO QUINTO (5.º)** — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no país, acionistas ou não eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, que os poderão

reeleger. **PARÁGRAFO PRIMEIRO (1.º)** — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. **PARÁGRAFO SEGUNDO (2.º)** — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. **CAPÍTULO QUINTO (5.º)** — **Assembléia Geral.** **ARTIGO DÉCIMO SEXTO (16.)** — A Assembléia Geral reunir-se-á nos quatro (4) primeiros meses após a terminação do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. **PARÁGRAFO ÚNICO** — A Assembléia Geral será presidida pelo acionista que for no ato indicado pelos demais, para esse fim. Para compor a mesa que dirigirá os trabalhos o presidente convidará dois (2) acionistas, entre os presentes, para servirem como secretários. **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (17.)** — A convocação da assembléia geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, como manda a lei, e dêles deverão constar a ordem do dia e o dia, hora e local da reunião. **CAPÍTULO SEXTO (6.º)** — **Exercício Social.** **ARTIGO DÉCIMO OITAVO (18.)** — O ano social coincide com o ano civil. **ARTIGO DÉCIMO NONO (19.)** — No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, e, do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, será deduzida a percentagem de cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até alcançar vinte por cento (20%) do capital social. O saldo fica à disposição da Assembléia Geral que fixará o dividendo por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. **ARTIGO VIGÉSIMO (20.)** — Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos prescrevem a favor da sociedade. **CAPÍTULO OITAVO (8.º)** — **Disposições Transitórias.** **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (21.)** — Para o primeiro (1.º) mandato social ficam escolhidos para a Diretoria os seguintes acionistas: Diretor-Presidente, **ALINE PINHEIRO MARTINS**; Diretor-Comercial, **DILERMANDO GUEDES CABRAL**; Diretor-Técnico, **JOHN L. CONIFF**. — Para membros efetivos do Conselho Fiscal, durante o primeiro (1.º) exercício social ficam escolhidos: Doutor **PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA**, brasileiro, advogado, casado; **JOÃO QUEIROZ DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, comerciante; **FERNÃO FLEXA RIBEIRO**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, todos residentes nesta cidade e para suplentes **MARIO RUBEN MARTINS**, brasileiro, casado, médico; **EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ**, brasileiro, casado, comerciante e **ANTÔNIO NICOLAU VIANA DA COSTA**, brasileiro, casado, comerciante. **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (22.)** — Durante o primeiro (1.º) exercício social e até que reuna a Assembléia Geral do exercício de mil novecentos e sessenta e três (1963) os membros da Diretoria perceberão a seguinte remuneração mensal fixa: Diretor-Presidente, vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00); Diretor-Comercial, cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e Diretor-Técnico, oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00). Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão mensalmente mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada um (1) no primeiro (1.º) exercício social. Disseram mais os outorgantes e reciprocamente outorgados que tendo sido transformada em sociedade anônima a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que girava sob a denominação **CURTUME GURJÃO LIMITADA**, cada um dos outorgantes e reciprocamente outorgados recebe, em pagamento de sua parte no capital social um número de ações igual ao número de quotas que possuía na sociedade transformada. E pelos outorgantes e reciprocamente outorgados foi-me finalmente declarado na presença das mesmas testemunhas, que aceitam esta escritura em todos os seus termos e condições. E, de como assim o disseram, quiseram e aceitaram, pediram a mim tabelião que lavrasse a presente escritura a qual aceito em nome e a bem dos interessados.

ausentes. — Bilhete de Distribuição. O senhor tabelião Chermont, pode lavrar a escritura de transformação da sociedade limitada em sociedade anônima, no valor de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00). Pará, dezoito (19) de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962). A Distribuidora, Inês Miranda. Estava selado. BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A. — Rua Vinte e Oito de Setembro, número duzentos e setenta e seis (276). Belém-Pará. — Três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00). Recebemos de CURTUME GURJÃO LIMITADA, a quantia supra de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), proveniente de dez por cento (10%) do capital social da referida entidade, de acordo com as determinações da lei das Sociedades Anônimas, Decreto-Lei número dois mil, seiscentos e vinte e sete (2627), artigo número trinta e oito (38), parágrafo terceiro (3.º). — Belém-Pará, quinze (15) de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962). BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A. — Belém-Pará. (a.a.) OCTAVIO MEIRA — Presidente. — FRANCISCO DE PAULA PINHEIRO — Diretor. — Imposto do Selo Federal. O selo devido na presente escritura é pago por verba, tendo sido expedida a competente guia em três vias de igual teor, designadas com as letras A, B e C, das quais as de letras A e B foram entregues à contribuintes mediante recibo passado na via C, devendo ser devolvida a este cartório a via B que será anexada à escritura e anotado na via C o pagamento do imposto, bem como nos traslados e certidões que se expedirem. — E lida às partes que a acharam conforme assinam com as testemunhas presentes, Agnaldo Corrêa e Aldenor Araujo, brasileiros, maiores, pessoas do meu conhecimento do que dou fé. Eu, José Maria Gonçalves de Andrade, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino. O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. Belém, dezoito (19) de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962). — PP. PAULO MEIRA. — JOHN L. CONIFF. — PP. — OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA. — DILERMANDO GUEDES CABRAL. — ALINE PINHEIRO MARTINS. — JOÃO GUILHERME RANGEL FIUZA DE MELO. — Testemunhas: Agnaldo Corrêa e Aldenor Araujo. Passo a transcrever as procurações mencionadas no preâmbulo desta escritura, as quais são dos teores seguintes: — Livro número setenta e nove (79). — JACQUES KLAPISCH quatrocentos e quatro (404) — PARK AVENUE SOUTH — NEW YORK dezesseis (16), N. Y. — OREGON 9-7090. — PROCURAÇÃO — Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, JACQUES KLAPISCH, americano, casado, comerciante, domiciliado em NEW YORK, Estados Unidos da América, nomeio meu bastante procurador o doutor PAULO MEIRA, brasileiro, advogado, residente em Belém, Pará-Brasil, a quem confiro suficientes poderes para me representar na escritura de constituição de CURTUME GURJÃO S/A., em Belém-Pará, a qual vou ser admitido, podendo firmar os documentos necessários, aceitar cláusulas e condições, Estatutos e tudo mais que seja aceito pelos demais associados, e substabelecer. Em firmeza do que passo a presente, que assino com duas (2) testemunhas. NEW YORK, onze (11) de julho de mil novecentos e sessenta e dois (1962). JACQUES KLAPISCH. — Testemunhas: — SHIRLEY WEITZ. — E ilegível. — STATE OF N. Y. COUNTY OF N. Y. July 18 — 1962. ARNOLD SPRECHER. Notary Public, State Of New York. Número 41 3976200. Qualified in Queens County — Commission Expires March 30, 1963. — Reconhecimento: Reconheço a assinatura no documento apenso de PAUL LIVOTI, tabelião chefe do município de QUEENS, Estado de Nova York, Estados Unidos da América. — E para constar onde convier, mandei passar o presente que assinei e fiz selar com o selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores

ou nas Repartições Fiscais da República. NEW YORK, dezoito (19) de julho de mil novecentos e sessenta e dois (1962). — D. A. DE VASCONCELLOS. Cônsul Geral. Estão coladas estampilhas consulares no valor de seis cruzeiros (Cr\$ 6,00) devidamente inutilizados por um carimbo do Consulado do Brasil em New York. — Reconhecimento: Reconheço verdadeira a assinatura supra do senhor DORA A. DE VASCONCELLOS, Cônsul do Brasil, em New York. Alfândega de Belém, dezoito (17) de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962). OSWALDO BAHIA DA COSTA — Inspetor. Reconhecimento: Reconheço a firma supra de OSWALDO BAHIA DA COSTA. Belém, dezoito (17) de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962). Em testemunho (sinal público) da verdade. Eduardo de Freitas Leite — tabelião substituto. — Está colada e devidamente inutilizada uma estampilha estadual no valor de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50) pelo carimbo do respectivo tabelião. — Registro Especial. — Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir indicando o número do Registro ou do Protocolo, lançado no mesmo. — "Registro Especial de Títulos e Documentos — Segundo (2.º) Ofício. — Apresentado no dia dezoito (18) para Registro integral e apontado sob o número de ordem dois mil, setecentos e cinquenta e três (2.753) do Protocolo livro A, número um (1). Registrado sob o número dois mil, quinhentos e sessenta e seis (2.566) do livro B, número três (3). — Belém do Pará, dezoito (18) de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962). — OLGARINA AMADOR RABELO. — Escrevente juramentada, na ausência ocasional do Oficial. Carimbo: Registro Especial — Segundo (2.º) Ofício. HELENA DO V. S. CHERMONT — Oficial. — Belém — Pará — Brasil. — Era o que se continha em a referida procuração, que bem e fielmente fiz registrar para efeito da escritura lavrada às folhas cento e cinquenta e três (153) do livro número trezentos e noventa e oito (398) em dezoito (19) de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962). Belém, dezoito (19) de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962). — O tabelião substituto, EDUARDO DE FREITAS LEITE; — Livro número setenta e nove (79). — DAVID KLAPISCH — quatrocentos e quatro (404) PARK AVENUE SOUTH — NEW YORK dezesseis (16) N. Y. — OREGON 9-7090. — PROCURAÇÃO — Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, DAVID KLAPISCH, americano, casado, comerciante, domiciliado em New York, Estados Unidos da América, nomeio meu bastante procurador o doutor PAULO MEIRA, brasileiro, advogado, residente em Belém, Pará — Brasil, a quem confiro suficientes poderes para me representar na escritura de constituição de CURTUME GURJÃO S/A. em Belém, Pará, a qual vou ser admitido, podendo firmar os documentos necessários, aceitar cláusulas e condições, Estatutos e tudo mais que seja aceito pelos demais associados, e substabelecer. — Em firmeza do que passo a presente, que assino com duas (2) testemunhas. NEW YORK, onze (11) de julho de mil novecentos e sessenta e dois (1962). — DAVID KLAPISCH. — Testemunhas: SHIRLEY WEITZ e SABINO SANTIAGO. — State Of N. Y. County Of N. Y. — July, doze (12) de mil novecentos e sessenta e dois (1962). — ARNOLD SPRECHER — Notary Public, State Of New York. Número 41 3976200 — Qualified in Queens — County — Commission Expires March 30, mil novecentos e sessenta e três (1963). — Reconhecimento: Reconheço verdadeira a assinatura no documento apenso de PAUL LIVOTI, tabelião chefe do município de Queens, Estado de Nova York, Estados Unidos da América. — E para constar onde convier, mandei passar o presente que assinei e fiz selar com o selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. — Nova York, dezoito (19) de julho de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

D. A. DE VASCONCELLOS, Cônsul Geral. — Estão coladas e devidamente inutilizadas duas (2) estampilhas consulares, no valor de seis cruzeiros (Cr\$ 6,00), devidamente inutilizadas por um carimbo do Consulado Geral do Estado Unidos do Brasil — New York. Reconhecimento: Reconheço verdadeira a assinatura do senhor DORA A. DE VASCONCELLOS, Brasil em, digo, Cônsul do Brasil em New York. Alfândega de Belém, dezessete (17) de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962). — OSWALDO BAHIA DA COSTA — Inspetor. Reconhecimento: Reconheço verdadeira a firma supra de OSWALDO BAHIA DA COSTA. Belém, dezessete (17) de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962). Em testemunho (sinal público) da verdade. — Eduardo de Freitas Leite. — Está colada e devidamente inutilizada uma estampilha estadual no valor de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50) por um carimbo do respectivo tabelião Chermont, com os dizeres seguintes: — Tabelião Edgar da Gama Chermont. Primeiro (1.º) Ofício de Notas. Substituto — Eduardo de Freitas Leite. Rosa Maria Barata Leite. Autorizado Humberto Mendes. — Travessa Frutuoso Guimarães, número duzentos e vinte e sete (227) Belém — Pará. — Registro Especial de Títulos e Documentos. — Segundo (2.º) Ofício. — Apresentado no dia dezoito (18) para Registro integral e apontado sob o número de ordem dois mil, setecentos e cinquenta e dois (2.752), do Protocolo livro A número um (1) Registrado sob o número dois mil, quinhentos e sessenta e cinco (2.565) do livro B número três (3). — Belém do Pará, em dezoito (18) de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962). — OLGARINA AMADOR RABELO — Escrevente juramentado, na ausência ocasional do Oficial. — Registro Especial — Segundo (2.º) Ofício. — Helena do V. S. Chermont. Oficial. — Belém — Pará — Brasil. — Era o que se continha em a referida procuração que bem e fielmente fiz registrar para efeito da escritura lavrada as folhas cento e cinquenta e três (153) — do livro número trezentos e noventa e oito (398) em dezoito (18) de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962). — Belém, dezoito (18) de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962). — O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. — Livro número setenta e nove (79). — PROCURAÇÃO. — Pelo presente instrumento particular HENRY KLAPISCH, norte americano, casado, domiciliado em New York, e atualmente de passagem nesta cidade, e MAURICE BLACKMAN, norte americano, casado, industrial, domiciliado em Andover, Estados Unidos da América do Norte, e atualmente de passagem nesta cidade, constituem e nomeiam seu bastante procurador em Belém do Pará, o doutor OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA brasileiro, advogado, casado, domiciliado nesta cidade, ao qual conferem plenos e amplos poderes para representar os outorgantes na escritura de constituição da sociedade comercial CURTUME GURJÃO S/A., na qual vai ser transformada a sociedade CURTUME GURJÃO LIMITADA, da qual fazem parte, aceitar cláusulas e condições, aprovar Estatutos e bem assim representar os outorgantes de futuro na mesma sociedade, tomando parte nas assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, votando e deliberando como se presentes estivessem os outorgantes, devendo o outorgado seguir as instruções que receber dos outorgantes na sua representação na Assembleia Geral, e substabelecer. — Em firmeza do que passam o presente que assinam com duas (2) testemunhas. Belém, vinte e seis (26) de julho de mil novecentos e sessenta e dois (1962). — HENRY KLAPISCH. MAURICE BLACKMAN. — Cartório Diniz. Rua Treze de Maio número cento e quatro (104). — Telefone: hum mil, duzentos e sete (1.207) — Belém-Pará. Reconhecimento: Reconheço as firmas supra de HENRY KLAPISCH. — MAURICE BLACKMAN. — Belém, vinte e seis (26) de julho de mil novecentos e sessenta e dois (1962). — Em testemunho (sinal público) da verdade. JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO — tabelião substituto.

— Estão coladas e devidamente inutilizadas duas (2) estampilhas estaduais no valor de oitenta centavos (Cr\$ 0,80) por um carimbo do respectivo tabelião Diniz. — Registro Especial de Títulos e Documentos. — Segundo (2.º) Ofício. — Apresentado no dia dezoito (18) para Registro Integral e apontado sob o número de ordem dois mil, setecentos e cinquenta e quatro (2.754) do Protocolo livro A, número um (1) Registrado sob o número dois mil, quinhentos e sessenta e sete (2.567) do livro B, número três (3). — Belém do Pará, em dezoito (18) de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962). OLGARINA AMADOR RABELO — Escrevente juramentado, na ausência ocasional do Oficial. — Estampado um carimbo com os dizeres seguintes: — Registro Especial. — Segundo Ofício. — HELENA DO V. S. CHERMONT — Oficial. — Belém — Pará — Brasil. — Era o que se continha em a referida procuração que bem e fielmente fiz registrar para efeito da escritura lavrada às folhas cento e cinquenta e três (153) do livro número trezentos e noventa e oito (398) em dezoito (18) de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962). — Belém, dezoito (18) de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962). — O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. — Declaro mais eu tabelião, que me foi apresentada a Via B a que se refere o contrato e que fica arquivada neste cartório, relativa ao pagamento do imposto do selo federal, no valor de duzentos e trinta e três mil, e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 233.600,00) proporcional a vinte e nove milhões e cem mil cruzeiros (Cr\$ 29.100.000,00) conforme o talão número dezesseis (16) e a verba número sete mil novecentos e sessenta e nove (7.969) em dezoito (18) de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962). — Era o que se continha em as referidas Escritura, e Procurações, que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, aos quais me reporto, na referida data de dezoito (18) de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), para todos os fins de direito. — Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino em público e razo.

Em testemunho E. F. L. da verdade.

Belém, 19 de setembro de 1962.

Eduardo de Freitas Leite

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na 12.ª via na importância de trinta mil cruzeiros. — Recebedoria, 25 de setembro de 1962. O funcionário: — (a) (Negível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Transformação em 5 vias foi apresentada no dia 25 de setembro de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 12 folhas de n.º 5039/50 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 904/62. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de setembro de 1962.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no D. O. de 27/9/62.

(Dia — 5/10/62)

AGRO INDUSTRIAL DO AMAPA S.A. Assembleia Geral Extraordi- nária

— CONVOCAÇÃO —
Pela presente convidamos os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada em nossa sede social, à rua 28 de Setembro, 106 — 2o. andar, às 15 horas do dia 15 de outubro, a fim de tratar do seguinte:

- a) — Renúncia da Diretoria.
- b) — Eleição da nova Diretoria.
- c) — O que ocorrer.

Belém, 4 de outubro de 1962.
A Diretoria

6 — 9 e 10/10

SOCIEDADE CIVIL "INSTITUTO BRASIL" Assembleia Geral Extraordi- nária

1a. CONVOCAÇÃO

De acordo com o artigo 19 dos nossos Estatutos, convoco os srs. cotistas da Sociedade Civil do Instituto Brasil, para uma reunião da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social à Av. Alcindo Cacela, n. 870, nesta cidade, às 15 horas do próximo dia 13 de outubro, a fim de serem tratados os seguintes assuntos:

- a) Aumento de capital;
- b) O que ocorrer.

Belém, 6 de outubro de 1962.
Mênio Castro da Costa
Diretor-Gerente

Ext. 6, 9 e 10/10/62

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

EDITAL

Carteira de Comércio Exterior, em conformidade com o disposto na lei n. 1807, de 7.1.53, no decreto n. 42.820, de 16.12.57, e o decidido em 8.6.61, pelo Conselho na SUMOC, ainda tendo em vista os estudos que realizou a respeito do assunto bem como recomendação da Junta Nacional do Algodão (JUNAL), torna público que será destinado à exportação um contingente de 100.000 toneladas de algodão em pluma, assim especificado:

a) 30.000 t da safra meridional de 1961/62 e remanescentes das anteriores, 20.000 das quais para emprego imediato, do forma seguinte:

I — 18.000 t para rateio, pelo Sindicado do Comércio Atacadista de Algodão no estado de São Paulo entre as firmas filiadas, que deverão dirigir-se ao referido órgão de classe para obtenção das respectivas quotas;

II — 2.000 t para distribuição direta pela CACEX, aos demais exportadores que para tanto requeiram licenças de exportação;

b) 70.000 t da safra setentrional de 1962/63 e remanescentes das anteriores, para utilização inicial de cerca de 55 mil toneladas na forma de instruções expedidas às Agências do Banco do Brasil S. A., que habitualmente licenciam exportações do produto, às quais deverão dirigir-se os interessados.

A complementação do contingente total previsto, em relação à cada uma das regiões produtoras (meridional e setentrional), será feita oportunamente e, em distribuições futuras, após reexame da conjuntura algodoeira, tendo-se em vista as necessidades do abastecimento interno.

BANCO DO BRASIL, S.A.

Carteira de Comércio Exterior

Fulton R. A. de Paula — Gerente

José Duarte de Almeida Junior — Sub-Gerente

(Ext. Dias 8/10/62)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ

(S N A P P)

Concorrência Pública N. 5/62

Faço público para conhecimento dos interessados, que às 10 horas do dia 18/10/1962, na sala do Departamento Técnico, no Edifício Central do

SNAPP, situado à Avenida Presidente Vargas, serão recebidas as propostas para execução das seguintes obras:

- a) Reconstrução da cobertura, incluindo estrutura do Armazém n. 11
- b) Recomposição da pavimentação interna do referido Armazém.

I — DA INSCRIÇÃO

1. As firmas que pretendem concorrer, deverão com-

parecer até o dia 16/10/1962, às 10 horas à Superintendência Comercial do SNAPP para depositar a Caução que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato. Essa Caução, que será de: Obra a) Cr\$ 120.000,00 e Obra b) Cr\$ 130.000,00, poderá ser prestada em moeda corrente ou com título da dívida pública federal.

II — DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

2. No dia, hora e local fixados neste Edital reunir-se-á a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3. Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título DA IDONEIDADE.

4. Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5. As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6. Da reunião para recebimento da abertura das propostas lavrar-se-á uma ata, que será publicada no mesmo órgão em que fôr este Edital.

III — DA IDONEIDADE

7. As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) prova da existência local da firma (contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com capital registrado mínimo de Cr\$ 20.000.000,00. Se a firma fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no País. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registradas.
- b) prova de quitação de to-

das os impostos devidos às repartições federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 7/12/1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão de quitação do imposto de renda (Art. 131 e 135 do Decreto n. 24.239, de 22/12/1940);

e) certidão da existência de um profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto n. 23.569, de 11/12/1933 e legislação posterior;

g) prova de quitação da anuidade com o Conselho de Engenharia e Arquitetura (firma e engenheiro responsável)

h) prova de recolhimento do imposto sindical da firma dos empregados e do engenheiro responsável;

i) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica; se estrangeiro, caderneta modelo 19);

j) documento de idoneidade técnica, constituído por comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas (atestados passados por repartições federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas ou organizações particulares que hajam contratado obras congêneres e de vulto);

l) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimento bancário de renome;

m) recibo de caução de que trata o número UM;

n) título eleitoral, de acordo com o art. 38, alínea "c" e "I" da Lei n. 2.550, de 25/7/1955

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6.204, de 17/1/44 (D.O. de 19-1-44), sendo de observar que a dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

8. Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os docu-

mentos exigidos no número anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

IV — DAS PROPOSTAS

9. Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se fôr, procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada e pelo mesmo rubricada em todas as páginas), ser apresentadas em quatro vias, a primeira selada de acordo com a Lei, e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital e os preços em algarismos e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelos SNAPP, e, ainda, que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

10. Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11. Além do preço global que servirá de base para a classificação, as propostas deverão apresentar o orçamento pormenorizado da obra, contendo o preço de cada item, de acordo com a especificação. A proposta que não fôr elaborada com os elementos constantes das condições acima será desclassificada IN LIMINE, sem direito a qualquer reclamação.

12. As propostas poderão ser apresentadas para uma ou mais das obras de que cuida o presente Edital.

V — DA ADJUDICAÇÃO

13. Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade fôr verificada serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

14. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

15. No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da Administração aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que seja ultrapassado o limite da dotação que atenderá os pagamentos da despesa, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VI — DO CONTRATO

16. A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data em que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta pelo preço global da mesma. Se, dentro desse prazo o concorrente aceitar não comparecer para assinar o contrato, perderá, a favor dos SNAPP, a caução de que trata o número UM do Edital.

17. A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de (5) dias contados da data do início da vigência do contrato.

18. As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independentemente da transcrição.

19. O prazo máximo para execução das obras será de 180 dias, para as obras A e B respectivamente. Levar-se-á em consideração, para o julgamento, o menor prazo de execução.

20. No ato da assinatura do contrato, o proponente aceitará apresentar o recibo provando ter efetuado um depósito de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00) e cento e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 130.000,00), na Tesouraria dos SNAPP, conforme se trata A ou B, na mesma ordem, o qual responderá como garantia pela execução do contrato.

21. A firma contratante será responsável por qualquer

dano que, em virtude da execução dos trabalhos, fôr causado a terceiro, não só a propriedade como a pessoas.

22. Eleger-se-á o fôro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

23. A firma contratante fará publicar por sua conta, no DIÁRIO OFICIAL, no prazo previsto na Lei vigente, texto do contrato assinado com os SNAPP.

24. As despesas com a execução do contrato correrá em cada caso, à conta das dotações abaixo:

Obra a) Item 5 — áreas para armazéns — Sub-item 5.1.1. Armazéns. 5.1.1. — Reconstrução da cobertura de dois armazéns, incluindo estrutura e telhas;

Obra b) Sub-item 5.1.5 — Recomposição da pavimentação dos armazéns, tudo da Relação Programa para o Porto de Belém, Estado do Pará, aprovado pela Portaria MVOB n. 118 de 15/2/62.

25. O pagamento será feito em moeda corrente, por porção de obra realizada nunca inferior a Cr\$ 1.000.000,00, de acordo com atestados fornecidos pela fiscalização.

26. Em hipótese alguma será feito reajustamento de preço dos serviços contratados. Em caso de decretação de novos níveis de salário-mínimo aos SNAPP poderão, a pedido da firma, contratante, promover a rescisão do contrato. Neste caso, pagar-se-á apenas a parte dos serviços já executados após verificação, não cabendo à contratante nenhuma indenização pela parte do trabalho já executado.

27. As Cauções de que trata este Edital serão depositadas na Tesouraria dos SNAPP em moeda corrente, ou título da dívida pública federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Autarquia.

28. As firmas inscritas pela forma prevista no número UM deste Edital perderão a Caução depositada para inscrição caso deixem de apresentar suas propostas ou assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

29. A Caução feita para ga-

rantir a execução do contrato, prevista no número VINTE, responderá, também, por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente à das multas de forma a estar sempre integralizado o valor da Caução.

VII — DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

30. Aplicar-se-á ao contratante, por dia que exceder do prazo fixado para o início da obra, bem como por dia que exceder ao prazo contratual a multa de Cr\$ 2.000,00 para as obras A e B.

31. Para infração de qualquer das cláusulas contratuais será aplicada a multa de Cr\$ 2.000,00 para as obras A e B. Essa multa será dobrada em caso de reincidência.

32. Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo Fiscal do SNAPP, cabendo recurso ao Sr. Diretor Geral mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do Protocolo Geral dos SNAPP.

VIII — DA RESCISÃO DO CONTRATO

33. A rescisão do contrato com a consequente perda da Caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma contratante transferir em seu todo ou em parte o contrato sem a anuência prévia dos SNAPP;

c) fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez (10) dias consecutivos;

d) sem a devida autorização escrita não forem observadas especificações, qualidade do material empregado e demais pormenores, após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má fé;

e) se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato; e

f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

34. Fica ressalvado aos

SNAPP anularem o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante, para transacionar com Autarquia.

IX — DIVERSOS

35. Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações que serão fornecidas aos interessados, mediante recibo, na sala do Departamento Técnico dos SNA PP, diariamente das 7 às 13 horas.

36. Os SNAPP fornecerão as telhas da cobertura, ficando a cargo da firma contratante todos os demais materiais necessários.

37. No interesse dos SNA PP, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor Geral, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

38. No Departamento Técnico dos SNAPP serão atendidos, diariamente, das 7 às 13 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em apreço.

39. Os SNAPP se reservam o direito de contratar apenas um ou alguns dos itens de cada obra.

Em, 3 de outubro de 1962.
— Eng. Mário Penna da Cunha Araújo — Presidente da Concorrência Pública n. 5/62.
(Ext. 4, 6 e 9/10/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Antônio Santos Monteiro, nos termos do art. 70.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 160. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas pelo sr. Mário Casanova, pelos lados direito, esquerdo e fundos com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de outubro de 1962.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dia — 6 e 16-10-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que MARIO CASA NOVA, nos termos do art. 70.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 160. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas pelo sr. Cleomenes Mengatti, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de outubro de 1962.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dia — 6 e 16-10-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Carmen Lia de Mendonça Vieira, nos termos do art. 70.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 160. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas pela senhora dona Cleube de Almeida Mendes, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de outubro de 1962.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dia — 6 e 16-10-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Tereza Gobbi Casa Nova, nos termos do art. 70.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 160. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas pelo sr. Mário Casa Nova, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de outubro de 1962.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dia — 6 e 16-10-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Carlos Bevilacqua, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 160. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote faz frente, para os fundos das terras requeridas por Carmen Lia de Mendonça Vieira, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de outubro de 1962.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dia — 6 e 16-10-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Afonso Guardia Merello, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 160. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote faz frente, para os fundos das terras requeridas por João Oscar Rodrigues, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de outubro de 1962.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dia — 6 e 16-10-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que João Oscar Rodrigues, nos termos do art. 70.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 160. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote faz frente, para os fundos das terras requeridas por Carlos Bevilacqua, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de outubro de 1962.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dia — 6 e 16-10-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Fernando Augusto F. Rodrigues, nos termos do art. 70.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 160. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote faz frente, para os fundos das terras requeridas por Benedito Mendes Ribeiro, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de outubro de 1962.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dia — 6 e 16-10-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Cleube de Almeida Mendes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 160. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote mede 6.600 metros para os fundos das terras requeridas por Fernando Augusto Fontes Rodrigues, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de outubro de 1962.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dia — 6 e 16-10-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Benedito Mendes Ribeiro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 160. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote mede 6.600 metros para os fundos do lote requerido por Antônio dos Santos Monteiro, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dia — 6 e 16-10-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Adelino Oliveira Bastos, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 180. Comarca, 520. Termo, 520. Município de Mojú e 1390. Distrito, medindo 6.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

A. margem direita do rio Mojú onde faz frente a começar do Igarapé Ipitanga, subindo até completar 6.000 metros, limitando-se pelo lado de baixo com o referido Igarapé Pitanga, pelo lado de cima com a Ilha derribada e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dia — 6 e 16-10-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Luiz Raimundo Oliveira Bastos nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 190. Comarca, 520. Termo, 520. Município de Mojú e 1390. Distrito, medindo 3.300 metros de frente e 3.300 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita do rio Mojú, para onde faz frente, a começar do Igarapé Sapucaia, limitando-se pelo lado esquerdo com o Igarapé Sapucaia, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dia — 6 e 16-10-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Jovina Elizário da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Comarca 140. Termo, 140. Município de Bujará e 310. Distrito, medindo 770 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com o Igarapé Jabutiteua, lado direito, com terras devolutas do Estado, e pelas terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bujará.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dia — 6 e 16-10-62)

Polícia Militar do Estado COMANDO GERAL Clube dos Oficiais da Polícia Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Louvado com o estabelecido em a letra E, do art. 34, dos Estatutos do Clube dos Oficiais da Polícia Militar e devidamente autorizado pela Presidência em exercício, convoco para quarta-feira, dia 10 do corrente, às 16,00 horas, no quartel da Companhia de Guardas, sita à Rua Gaspar Viana, uma reunião da Assembléia Geral, a fim de considerar:

a) Renúncia do Presidente em exercício;

b) Desligamento do quadro social, de vários consócios, pedido;

c) Providência resultante da renúncia do Presidente em exercício;

d) Direitos e Prerrogativas Estatutárias;

e) O que mais ocorrer; Sendo como se viu supra, de relevância, os assuntos a tratar e do interesse da Oficialidade da Corporação, encarece-se o comparecimento de todos, associados ou não.

Belém, 4 de outubro de 1962.
Sival Corréa dos Santos
10. Ten. Sec.
(G — Em 6-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sylvio Adão Garcia, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 4a. Comarca 50. Termo 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Orôncio Vaz de Arruda Filho, pelos fundos com terras de Edmundo Rossi, lado direito com Luiz Carlos A. Prado e pelo lado esquerdo com Waldemar Gonçalves.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
O. Of. Adm.
(Dias — 25-9; 5 e 15-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Renato Sampaio de Almeida Prado, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 4a. Comarca 50. Termo 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as

seguintes indicações e limites:

Pela frente com José Luiz de F. Valle, lado esquerdo com Lygia Penteado de A. Prado, fundos e lado direito com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
O. Of. Adm.
(Dias — 25-9; 5 e 15-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Maria Monteiro, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 4a. Comarca 50. Termo 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente e lado direito com quem de direito, lado esquerdo com João Ribeiro de B. Neto e fundos com Ruy Braz Neves Ribeiro de Araújo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
O. Of. Adm.
(Dias — 25-9; 5 e 15-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Augusto Queiroz Telles nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 4a. Comarca 50. Termo 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Geraldo Quartim Barbosa, pelos fundos com quem de direito, lado esquerdo com terras de Caio de Paranaguá Moniz e pelo lado direito com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
O. Of. Adm.
(Dias — 25-9; 5 e 15-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Borges de Castro nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 4a. Comarca 50. Termo 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Petronila Chagas de Castro, fundos com Auro Menezes de Oliveira, lado esquerdo com Carlos Prado de Mendonça e lado direito com Joaquim Carneiro da Costa Rios.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
O. Of. Adm.
(T. 5.218 — 25-9; 5 e 15-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ricardo Arruda, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 4a. Comarca 50. Termo 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente e lado direito com quem de direito, pelos fundos com terras requeridas por Vera de Mello e Souza e lado esquerdo com Aldo Buzzolini.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
O. Of. Adm.
(T. 5.219 — 25-9; 5 e 15-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Petronila Chagas de Castro nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 4a. Comarca 50. Termo 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com quem de direito, fundos com Francisco Borges de Castro, lado esquerdo com Paulo de Lacerda Quartim Barbosa e lado direito com Maria Vasconcelos de Castro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
O. Of. Adm.
(T. 5.216 — 25-9; 5 e 15-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Leslie de Molnary Acs, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 4a. Comarca 50. Termo 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frete com José Felino de Barros, fundos com Osório Prata Lima, lado esquerdo com Maria Regina de Oliveira e lado direito com Nadime Helou.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
O. Of. Adm.

(T. 5.217 — 25-9; 5 e 15-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Vasconcelos de Castro nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarca, 50. Termo, 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frete com quem de direito, fundos com Joaquim Carneiro, da Costa Rios lado esquerdo com Petronila Chagas de Castro e lado direito com Naima Fand de Castro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
O. Of. Adm.

(T. 5.214 — 25-9; 5 e 15-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Naima Fand de Castro, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarca, 50. Termo, 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frete com quem de direito, fundos com Jorge Felino de Barros, lado esquerdo com Maria de Vasconcelos de Castro e lado direito com José de Castro Lima.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
O. Of. Adm.

(T. 5.215 — 25-9; 5 e 15-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Batelino de Abreu Sampaio nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarca, 50. Termo, 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Prado pelos fundos com João Zardetto Toledo, lado esquerdo com Edmundo Rosi e lado direito com Aloysio Cavalcante de Albuquerque.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
O. Of. Adm.

(T. 5.212 — 25-9; 5 e 15-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nair Geralda Garcia, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarca, 50. Termo, 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frete com Osório Prata Lima, fundos com Maria Ramos, lado esquerdo com Maria de Castro Lima e lado direito com Nelson dos Santos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
O. Of. Adm.

(T. 5.213 — 25-9; 5 e 15-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarca, 50. Termo, 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Ciro de Campos, pelos fundos e lado esquerdo com quem de direito e lado direito com Caetano Alberto de Germano...

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
O. Of. Adm.

(T. 5.210 — 25-9; 5 e 15-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Caio de Paranaquá Moniz, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarca, 50. Termo, 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pereira, pelos fundos com quem de direito, lado esquerdo com Mário Siqueira Campos e lado direito com Antonio Augusto Queiroz Telles.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
O. Of. Adm.

(T. 5.211 — 25-9; 5 e 15-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Moura de Carvalho nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com Pedro Alves Aragão, até a distância de 500 metros, a seguir com Luiz Ferreira da Silva, até a distância de 1.000 metros e o restante 500 metros com terras devolutas lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado, área de 500 hectares, medindo 2.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25/9 e 5/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antônio Feliciano, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Francisco Alves da Cruz, pelo lado direito com Daltro Cilli, pelo lado esquerdo com Manoel Caspim e pelos fundos com Pedro Soares Bezerra até a distância de 500 mts. com a área e 50 hectares, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25/9 e 5/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Cipriano Filho nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de

Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com Tadeo Salto, lado direito, com Sérgio Fernandes Aguiar, lado esquerdo, com terras devolutas do Estado e fundos com Anselmo Bartol, Mede 125 hectares, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25/9 e 5/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José de Oliveira Cezar, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Juarez de Oliveira Cezar, lado direito com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com Romildo de Oliveira, até a distância de 250 metros e o restante com Pedro Moreira e pelos fundos com Waldir Molina Paulo, com a área de 125 hectares, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25/9 e 5/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Valfredo Leite da Silva nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente com Messias Ferro de Oliveira, pelo lado direito com Tamato Matsumoto, pelo esquerdo com Américo Zacarias Barbosa até a distância de 500 metros e o restante com Aparecido Domingos Plina e pelos fundos com José Francisco Leite, Mede 50 hectares, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25/9 e 5/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Cláudio Pugliesi, nos termos do art. 60. do Regu-

lamente de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Luiz Fernando Puglielli, lado direito, com Natal Frasson, até a distância de 250 metros e o restante com Romildo de Oliveira, lado esquerdo com Tadio Saito, e fundos com Sérgio Fernandes de Aguiar. Mede 125 hectares. Medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25/9 e 5/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Carlos Puglielli, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Edmundo Berg Filho, lado direito, com Justino Gomes dos Santos, até a distância de 250 metros e o restante com Alfredo Eduardo Puglielli, lado esquerdo com terras devolutas do Estado e fundos com Luiz Fernando Puglielli. Mede 125 hectares. Medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25/9 e 5/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Tereza Maria do Amaral, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Luiz Pereira da Silva, pelo lado direito com Rufino José de Almeida, pelo lado esquerdo com terras devolutas do Estado e pelos fundos com Silvestre Villa Real. Mede 50 hectares. Medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25/9 e 5/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Rocio de Castro Prado, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarca, 50. Termo, 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras de Plínio Ovidio Perosa, pelos fundos com Francisco Firmino Pedro Savoldi, lado esquerdo com Alberto Lacerda de Araújo e lado direito com Maria Helena Barbosa de Castro Prado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Of. Adm.
(T. 5.208 — 25-9; 5 e 15-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nadime Helou, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarca, 50. Termo, 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras de Benedito Corrêa da Silva, pelos fundos com terras de Wanda Dantas Prata Lima, lado esquerdo com terras de Leslie de Molnary Azeite e lado direito com Oswaldo Antunes de Oliveira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Of. Adm.
(T. 5.209 — 25-9; 5 e 15-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Helena Quartim Barbosa de Castro Prado, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarca, 50. Termo, 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Mário Rodrigues Chaves; pelos fundos com terras de Mário Silveira Campos, lado esquerdo com Rocio de Castro Prado e lado direito com Celso de Barros Pereira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Of. Adm.
(T. 5.206 — 25-9; 5 e 15-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Quartim Barbosa, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarca, 50. Termo, 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras de João Rodrigues Teixeira, pelos fundos com terras de Rachel Corrêa Vaz de Arruda, lado esquerdo com Annibal Corrêa e lado direito com Juqueriorano Luiz Fagundes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Of. Adm.
(T. 5.207 — 25-9; 5 e 15-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alcides Vieira Gonçalves, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Jiriz Pereira da Silva, pelo lado direito com Augusto Alcyr Ribeiro, pelo lado esquerdo com terras devolutas do Estado e fundos com Silvestre Villa Real. Mede 50 hectares. Medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25/9 e 5/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Campos Filho, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Henrique Franciskiewicz, pelo lado direito com 500 metros com Américo Zacarias Barbosa e os restantes 750 metros com Aparecido Domingos Plina; pelo lado esquerdo com Antonio Berto por 1.000 metros e o restante com terras devolutas do Estado, pelos fundos com terras devolutas do Estado. Mede 125 hectares. Medindo 1.000 metros de frente por 1.250

ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25/9 e 5/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alfredo Eduardo Puglielli, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Justino Gomes dos Santos, lado direito com Antonio Teodoro de Oliveira, até a distância de 1.000 metros e o restante com Luiz Fernandes Puglielli e os fundos com Natal Frasson, com uma área de 125 hectares. Medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25/9 e 5/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Francisco Leite, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Tamoto Matsumoto, até a distância de 500 metros e o restante com Walfredo Leite da Silva, lado direito, com José Malaquini, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 125 hectares. Medindo 1.000 metros de frente e 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 15, 25/9 e 5/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Crispim, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Antonio Elias Filho, lado direito com Oswaldo

Rodrigues do Amaral, lado esquerdo com terras devolutas do Estado e fundos com Mário Maia, com a área de 50 hectares. Medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25/9 e 5/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Fernando Puglielli, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com Luiz Carlos Puglielli, lado direito, com Alfredo Eduardo Puglielli, até a distância de 250 metros, e o restante com José Amaro de Souza e fundos com Luiz Cláudio Puglielli, Mede 125 hectares. Medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25/9 e 5/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por A. L. B. e R. T. O. Filgueiras nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com Oswaldo Rueda, lado direito, com Silvio Aldighieri, lado esquerdo, com Silvestre Villa Real, e fundos com mteras devolutas do Estado, área de 3000 hectares. Medindo 5.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25/9 e 5/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Soares Batista, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Pastoral e Pecuária, sita na 21a. Comarca, 590. Termo 590. Município de Jacundá e 1540. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Terras denominadas, fica no lugar denominado Bacuri, Município de Jacundá, do lado esquerdo da Estrada de Ferro do Tocantins, pela parte de cima com o Igarapé Bacuri pelo lado de baixo e pelos fundos com terras devolutas do Estado e pelo lado direito ainda com terras devolutas do Estado, medindo 4.000 metros de frente por 4.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Jacundá.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 15, 25/9 e 5/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ruy Aragão Batista nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sita na 21a. Comarca, 590. Termo, 590. Município de Jacundá e 1540. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente à margem direita da Estrada do Boi que liga a vila de Jatobal à cidade de Marabá, a começar do km. 6 ao km. 9, por 8.000 metros de fundos, confinando pelos lados de baixo, cima e fundos com terras do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Jacundá.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 15, 25/9 e 5/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Rubens de Oliveira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Capim, e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com Josefa Isabel da Conceição, até a distância de 500 metros, e o restante com Antonio Teodoro de Oliveira, lado direito, com terras devolutas, lado esquerdo, com Alfredo Eduardo Puglielli, até a distância de 250, e o restante com Natal Fransson e pelos fundos com terras de Juarez de Oliveira e Cezar, medindo uma área de 125 Hectares. 1.000 metros de frente e 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25/9 e 5/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público

que por Romildo de Oliveira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Natal Fransson lado direito com Juarez de Oliveira e Cezar, lado esquerdo com Luiz Claudio Puglielli, até a distância de 1.000 metros e o restante com Sergio Fernandes, de Aguiar e fundos com terras devolutas do Estado área de 125 hectares, medindo 1.000 metros de frente e 1.250 de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25/9 e 5/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Walter Saborido, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Capim, e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras devolutas, lado direito com Silvestre Villa Real, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado, com a área de 250 hectares. Medindo 1.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25/9 e 5/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ladislau Januário, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com João Burak, lado direito com Nilo Almeida, de Oliveira, lado esquerdo com terras devolutas do Estado e pelos fundos com Alberto Filgueiras área de 50 hectares. Medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25/9 e 5/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Waldir Molina Paulo, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com José de Oliveira e Cezar, lado direito com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com Pedro Moreira, e o restante com terras devolutas do Estado com a área de 250 hectares. Medindo 1.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25/9 e 5/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Wilson Germano Sigaudo, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 4a. Comarca; 50. Termo; 90. Distrito e 50. Município de Altamira, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Ruy Braz N. Ribeiro de Araújo, pelos fundos com e lado esquerdo com quem de direito e lado direito com José Jaques de O. Germano.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5534 — Dias 26/9; 6 e 16/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Zardetto Toledo, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito, no 5.º Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com Renato Arens, pelos fundos com Celso de Barros Pereira lado esquerdo com Mário Rodrigues/Chaves, e lado direito com Andreeta.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado com Aldo Andreeta.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 26/9; 6 e 16/10/62)

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Annibal Corrêa, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito, no 5.º Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Oswaldo Muller Ribas, pelas fundos com terras de Sérgio Bratero Junqueira, lado esquerdo com quem de direito e pelo lado direito com Luiz Quartim Barbosa.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1962.

Yolanda L. Brito
Of. Administrativo
(Dias 26/9; 6 e 16/10/62).

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Renato Ferraz Aranha, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 50. Município de Altamira, com as seguintes indicações e limites: —

Pela frente com terras de Moacyr Castelani, pelos fundos com terras de Luiz Jacinto da Silva, lado esquerdo com terras de Adalberto Garrido e lado direito com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5553 —
Dias 26/9; 6 e 16/10/62).

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nicolau Benda, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 50. Município de Altamira, com as seguintes indicações e limites: —

Pela frente com terras de Olímpio Ramos e Antônio Peloso e com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5554 —
Dias 26/9; 6 e 16/10/62).

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Carneiro, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 50. Município de Altamira, com as seguintes indicações e limites: —

Pela frente com Maria Vasconcelos de Castro, fundos com Maria Regina de Oliveira, lado esquerdo com Francisco Borges de Castro e lado direito com José Felino de Barros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5551 —
Dias 26/9; 6 e 16/10/62).

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Paulino Vanti, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 50. Município de Altamira, com as seguintes indicações e limites: —

Pela frente, fundos, lado esquerdo com quem de direito e lado direito com Walter Castelan.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5552 —
Dias 26/9; 6 e 16/10/62).

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Aristides de Loyola, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 50. Município de Altamira, com as seguintes indicações e limites: —

Pela frente com Ivan Telino de Barros, Fundos com Nadir Helou, lado esquerdo com Geraldo Quartim Barbosa, lado direito com Maria de Castro Lima.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5549 —
Dias 26/9; 6 e 16/10/62).

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nelson dos Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 50. Município de Altamira, com as seguintes indicações e limites: —

Pela frente com Wanda Dantas Prata Lima, fundos com Samir Issa Skaff, lado esquerdo com Nair Geralda Garcia e lado direito com Cleopatra Cornelia Chiorboli Helou.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 26/9; 6 e 16/10/62).

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Márcio Longo, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 118 Distrito, e 440. Município de Capim, com as seguintes indicações e limites: —

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Djalma Pinheiro Cabete, lado direito com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras requeridas por João Asan e fundos com terras requeridas por José Lonog Filho. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 25 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dia — 26/9 — 6 e 16/10/62).

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alfredo Mello Pereira, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16. Comarca, 440. Termo, 118 Distrito, e 440. Município de Capim, com as seguintes indicações e limites: —

Pela frente e fundos com quem de direito, lado esquerdo com terras de Adolfo Baldan e Domingos Sinibaldi e lado direito com terras de Octávio Ferreira Soares. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 25 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dia — 26/9 — 6 e 16/10/62).

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Valquiria Q. de Oliveira, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 118 Distrito, e 440. Município de Capim, com as seguintes indicações e limites: —

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Hugo Muniz de Queiroz, lado direito e esquerdo com quem for de direito e fundos com terras requeridas por Octávio Lio Ferreira Soares medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 25 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dia — 26/9 — 6 e 16/10/62).

compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Hugo Muniz de Queiroz, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 118 Distrito, e 440. Município de Capim, com as seguintes indicações e limites: —

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Antônio Muniz de Queiroz lado esquerdo e lado direito por quem de direito e fundos com terras requeridas por Valquiria Queiroz de Oliveira. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 25 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dia — 26/9 — 6 e 16/10/62).

compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Adolfo Baldan e Domingos Sinibaldi, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 118 Distrito, e 440. Município de Capim, com as seguintes indicações e limites: —

Frente e fundos com quem for de direito, lado esquerdo com terras requeridas por Ari Pereira da Silva, Arisete Pereira da Silva, Jacintho Lobes e Sabino Pereira da Silva e lado direito com terras requeridas por Mauro Esteves Novas e Edgard Tramuja Vianna. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 25 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dia — 26/9 — 6 e 16/10/62).

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por **Caill Kassar Helo**, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca; 50. Termo; 90. Distrito e 50. Município de Altamira, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com **Adnéa Martins** ao fundo com quem de direito ao lado esquerdo com **Nadir Helou** e pelo lado direito com **Maria Ramos Helo**.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(T. 5543 —

Dias 26/9; 6 e 16/10/62).

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por **Jorge Djalma Doneux Dias**, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca; 50. Termo; 90. Distrito e 50. Município de Altamira, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente e lado esquerdo com quem de direito, fundos com **Afonso Celso Costa** e lado direito com **Aldo Buzzolini**.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(T. 5537 —

Dias 26/9; 6 e 16/10/62).

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por **João Hygino Ribeiro de Araújo Neves**, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca; 50. Termo; 90. Distrito e 50. Município de Altamira, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, fundos e lado esquerdo com quem de direito e lado direito com **Aldo Buzzolini**.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(T. 5541 —

Dias 26/9; 6 e 16/10/62).

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por **Ruy Braz Ribeiro de Araújo**, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca; 50. Termo; 90. Distrito e 50. Município de Altamira, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com **João Maria Monteiro**, fundos, lado esquerdo e direito com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(T. 5542 —

Dias 26/9; 6 e 16/10/62).

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por **Raimundo Mendes**, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca; 50. Termo; 90. Distrito e 50. Município de Altamira, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com **João Ribeiro de Barros Neto**, fundos e lado esquerdo com quem de direito e lado direito com **Ruy Braz N. Ribeiro de Araújo**.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(T. 5539 —

Dias 26/9; 6 e 16/10/62).

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por **Antônio Ribeiro de Barros de Almeida Prado**, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca; 50. Termo; 90. Distrito e 50. Município de Altamira, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com **Raimundo Neves**, fundos, lado direito e esquerdo com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(T. 5540 —

Dias 26/9; 6 e 16/10/62).

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por **Carlos Felde e Valdivino Martins de Oliveira**, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria, agro-pecuária, sitas na 19a. Comarca; 530. Termo; 1390. Distrito e 520. Município de Mojú, com as seguintes indicações e limites:

Frente com terras requeridas por **Euclides Barbosa de Oliveira** lado esquerdo, lado direito e fundos com quem for de direito. Medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 25 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(Dia — 26/9 — 6 e 16/10/62)

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por **Aldo Buzzeoli**, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca; 50. Termo; 90. Distrito e 50. Município de Altamira, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente e lado esquerdo com quem de direito, pelos fundos com **Ciro de Campos** e lado direito com **Ricardo Arruda**.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(T. 5538 —

Dias 26/9; 6 e 16/10/62).

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por **Ruy Pereira**, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 19a. Comarca, 530. Termo 1390. Distrito; e 520. Município de Mojú com as seguintes indicações e limites:

Frente com terras requeridas por **Florindo Vianna de Jesus**, lado esquerdo, direito e fundos com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 25 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(Dia — 26/9 — 6 e 16/10/62)

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por **Floriano Caia de Jesus**, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 19a. Comarca, 50. Termo 1390. Distrito e 520. Município de Mojú, com as seguintes indicações e limites:

Frente com terras requeridas por **Ruy Pereira**, lado esquerdo, direito e fundos com quem for de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 25 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(Dia — 26/9 — 6 e 16/10/62)

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por **Euclides Barbosa de Oliveira**, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 19a. Comarca, 530. Termo 1390. Distrito e 520. Município de Mojú com as seguintes indicações e limites:

Frente com as margens esquerda do Rio Mojú, lado esquerdo e direito com quem for de direito e fundos com terras requeridas por **Carlos Felde e Valdevino Martins de Oliveira**. Medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 25 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(Dia — 26/9 — 6 e 16/10/62)

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por **Edilson Muniz de Queiroz**, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16. Comarca, 440. Termo, 118 Distrito; e 440. Município de Capim, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos de **Manoel Pereira dos Santos**, lado esquerdo e direito por quem de direito e fundos com **Vicente Osmar Sergio**. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 25 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(Dia — 26/9 — 6 e 16/10/62)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Djalma Pinheiro Babette, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 118 Distrito, e 440. Município de Capim, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para as terras requeridas por Ari Pereira da Silva, Arisnete Pereira da Silva Jacinto Lopes e Sabino Pereira da Silva, lado direito com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com Jamil Kalil Sabe e Massac Yasse, fundos com terras requeridas por Mário Longo Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 25 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dia — 26/9 — 6 e 16/10/62)
(Dia — 26/9 — 6 e 16/10/62)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Roberto Loria, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 118 Distrito, e 440. Município de Capim, com as seguintes indicações e limites:

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 25 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dia — 26/9 — 6 e 16/10/62)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Aparecida de F. Queiroz, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 118 Distrito, e 440. Município de Capim, com as seguintes indicações e limites:

Frente e lado com quem de direito e fundos com terras requeridas por Crescencio Centola, Medindo 3.000 metros de frente por 15.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 25 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dia — 26/9 — 6 e 16/10/62)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Adelaide P. Centola, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto

de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 118 Distrito, e 440. Município de Capim, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Roberto Loria, lado esquerdo e direito com quem for de direito e fundos com terras requeridas por Manoel Pereira dos Santos Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 25 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José J u a r t i m Barbosa, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 4a. Comarca; 50. Termo; 90. Distrito e 50. Município de Altamira, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com José Geraldo Quartim Barbosa, fundos com quem de direito, lado esquerdo com quem de direito e lado direito com Dulce de Oliveira Prado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(T. 5547 —
Dias 26/9; 6 e 16/10/62).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por P a u l o V a z de Arruda, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 4a. Comarca; 50. Termo; 90. Distrito e 50. Município de Altamira, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Frederico P. Abranches Viotti, fundos com Jorge Nara, lado esquerdo com quem de direito e lado direito com Heitor Vieira de Souza.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(5548 —
Dias 26/9; 6 e 16/10/62).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por O s c a r Rhormens Fagundes nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras

de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 4a. Comarca; 50. Termo; 90. Distrito e 50. Município de Altamira, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com quem de direito, lado esquerdo com João Rodrigues Teixeira, fundos com Juqueriano Luid Fagundes e lado direito com Mary Novaes Quartim Barbosa.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5549 —
Dias 26/9; 6 e 16/10/62).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por S a m i r J o ã o S k a f, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 4a. Comarca; 50. Termo; 90. Distrito e 50. Município de Altamira, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Nelson dos Santos, ao fundo com quem de direito, ao lado esquerdo com Maria Ramos Helo, e ao lado direito com Saladi Helou.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5544 —
Dias 26/9; 6 e 16/10/62).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por D a l z i z a Rocha

Moreira, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 4a. Comarca; 50. Termo; 90. Distrito e 50. Município de Altamira, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Raul Snell Jr., ao lado esquerdo com quem de direito, ao lado direito com Terezinha Romanelli e ao fundo com José Francisco Moreira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5545 —
Dias 26/9; 6 e 16/10/62).

MATADOURO DO MAGUARI

Pelo presente edital, fica notificado o senhor Levindo da Paixão Assunção, ocupante efetivo do cargo de Foguista, padrão E, afim de reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205. da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o exercício do seu cargo neste Matadouro do Maguari, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazer no aludido prazo e não apresentar justificativa de força maior ou reação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, item II, da citada Lei n. 749. (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria do Matadouro do Maguari, 18 de setembro de 1962.

José de Miranda Castelo Branco

(Dias — 20; 21; 22; 25; 26; 27; 28; 29/9 e 2; 3; 4; 5; 6; 9; 10; 11; 12; 13; 16; 17; 18; 19; 20; 23; 24; 25; 26; 27; 30 e 31/10/62)

— ANÚNCIOS —**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,****Seção do Pará**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de SOLICITADORES desta seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à trav. Quintino Bocaiuva n. 2.098.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 2 de outubro de 1962.

(a) Arthur Claudio Melo, Primeiro Secretário.

(T. 3, 4, 5, 6 e 9/10/62)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,**Seção do Pará**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de SOLICITADORES desta seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Reynaldo de Melo dos Santos Couto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, à praça da República, n. 877.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 2 de outubro de 1962.

(a) Arthur Claudio Melo, Primeiro Secretário.

(Dias 3, 4, 6 e 9/10/62).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SABADO, 6 DE OUTUBRO DE 1962

NUM. 5.664

ACÓRDÃO N. 143 Habeas-Corpus liberatório da Capital

Impetrante: — Os acadêmicos de Direito Odilson Ferreira Nôvo e Cristovam Colombo Gonçalves

Paciente: — João Batista Guedes

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado negar a ordem de "habeas-corpus" liberatório impetrada a favor de João Batista Guedes que foi preso em flagrante e já denunciado como incurso nas penas do art. 281 do Código Penal, recomendando, porém, o aceleramento do processo respectivo, unanimemente.

Custas, na forma da lei.

Belém, 12 de abril de 1962.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator

ACÓRDÃO N. 144 Habeas-Corpus preventivo da Capital

Impetrante: — O dr. José de Ribamar Alvim Soares

Paciente: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado à vista da informação de fls., conceder a ordem de "habeas-corpus" previsto a Oswaldo Baia da Silva, sem prejuízo do seu comparecimento à Polícia para prestar declarações a respeito do crime de sedução de que está sendo acusado, unanimemente.

Custas, na forma da lei.

Belém, 21 de março de 1962.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator

ACÓRDÃO N. 145 Habeas-Corpus Liberatório da Capital

Impetrante: — O Bacharel Carlos Zoghbi

Paciente: — Joaquim Dantas

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos julgando prejudicado o pedido de "habeas-corpus" impetrado em favor de Joaquim Dantas, à vista da informação de fls. da

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

autoridade policial de encontrá-lo solto o paciente.

Custas, na forma da lei.

Belém, 4 de abril de 1962.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 7 de maio de 1962.

Luiz Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 146 Pedido de férias da comarca de Acará

Requerente: — O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, pretor do termo Judiciário de Tomé-Açu.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos conceder ao bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva pretor do termo Judiciário de Tomé-Açu sessenta (60) dias de férias relativas ao ano de 1960, a contar de 2 de abril próximo.

Custas, na forma da lei.

Belém, 21 de março de 1962.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 147 Lista de Antiguidade dos Magistrados da capital

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza

Revisores: — Desembargadores Oswaldo de Brito Farias e Agnaldo Monteiro Lopes

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária e à unanimidade em aprovar a Lista de Antiguidade dos Magistrados em 31 de dezembro de 1961 constante dos Quadros anexos aos presentes autos, com Magistrado, que é de dois (2) anos, dois (2) meses e onze (11) dias.

Belém, Estado do Pará, aos 21 de março de 1962.

(a. a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 7 de maio de 1962.

Luiz Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 148 Embargos Cíveis da Capital

Embargante: — Olivia Esralda da Silva

Embargados: — Clovis Ferreira Jorge e sua mulher

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza

EMENTA: — Imissão de posse. Ação proposta contra terceiro que possui no próprio nome, a título de enfiteuta. Carencia do direito à sua propositura.

A ação de imissão de posse, com o fundamento invocado pelos autores ora embargados do artigo 381, inciso I, do C.P.C. compete — "aos adquirentes de bens para haverem a respectiva posse, contra os alienantes ou terceiros que os detenham".

Nesta expressão — "ou terceiros que os detenham", — conforme jurisprudência torrencial e pacífica, inclusive deste Egrégio Tribunal se deve compreender aqueles, que não os alienantes, que detenham a coisa em nome destes como representantes ou prepostos seus, e não aqueles que a detem em seu próprio nome a título de proprietário, ou exercício de outro direito real.

Vistos, relatados e discutidos etc.

O voto vencido que ensejou os presentes embargos é o seguinte:

"A espécie é a de uma ação de imissão proposta contra terceiro ocupante e este, no caso a Ré ora Recorrente, entre outros argumentos defensivos alegou, no item 27 da sua contestação, provando-o com o documento n. 8 a ela anexa, a sua qualidade de enfiteuta do terreno em litigio, por título definitivo que lhe foi expedido pela Prefeitura Municipal de Belém.

A ação de imissão de posse, com o fundamento invocado pelos Autores do art. 381, inciso I, do C. P. Civil, compete — "aos adquirentes de bens, para haverem a respectiva posse, contra os alienantes ou terceiros que os detenham".

Nessa expressão — "ou

terceiros que os detenham", conforme torrencial jurisprudência, inclusive deste Egrégio Tribunal, se deve compreender aqueles, que não os alienantes, que detenham a coisa em nome destes, como representantes ou prepostos seus, e não aqueles que a detem em seu próprio nome, a título de propriedade, ou no exercício de outro direito real.

"No caso sub-judice, é certo, a ação foi ajuizada contra terceiro, mas resultou demonstrado, fora de qualquer dúvida, documentalmente, que esse terceiro, a Ré apelante, ao invés de mera detentora ou possuidora em nome do alienante, possui o terreno em seu próprio nome na qualidade de enfiteuta do mesmo. Não sendo a Ré simples detentora, mas ao contrário, possuindo a coisa litigiosa em nome próprio, só a ação de reivindicção poderia corresponder aos objetivos dos autores.

Não adianta indagar se o terreno é ou não municipal, se a Prefeitura de Belém podia ou não dele dispor.

Deste que a Ré está na posse de um título enfiteutico e possui o terreno como seu, contra ela não cabia e não cabe a ação de imissão de posse.

Forçoso é reconhecer, diante dessa circunstância, a carencia do direito dos Apelados à ação proposta.

Já decidiu o Tribunal de Justiça do R. G. do Sul (in Rev. Forence, vol. 170, pag. 302), em Acórdão de 1 de junho de 1955, que — "a ação de imissão de posse cabe contra o terceiro que detem a coisa em nome ou na dependência do alienante, porém, não contra aquela qual a possui em nome próprio."

Também o Tribunal do Ceará, em decisão unânime de 4/12/57 (in "Jurisprudência e Doutrina", vol. 30, pag. 278), sentenciou — "não caber a ação de imissão de posse contra quem possui a coisa em nome próprio".

É essa, se resto, a orientação dominante na Jurisprudência, a ela se filian-

do este Egrégio Tribunal através de inúmeros julgados.

Não se trata de impropriedade de ação, capaz de justificar o apelo à regra salvadora do art. 276 do C. P. Civil.

O caso é tipicamente de carencia de defeito à ação proposta, incabível contra quem, como a Ré, possui o terreno litigioso em seu próprio nome não como proposta ou representante dos alienantes.

Os embargos analisando esse voto vencido, reconhecem que a tese jurídica nele sustentada "esta absolutamente certa", mas entendem "não estar a aplicação dessa tese ao caso dos autos" "porque" aí o fato não se ajusta ao direito. Para tanto, adiantam os embargados, "seria necessário que a Ré possuísse o terreno a que se refere esta ação por Direito Próprio e não como terceiro que o possuía em nome do alienante, de quem os Autores o adquiriram", mas "a sentença da primeira instância deixou bem clara essa relação de dependência entre a Ré e o alienante. Essa argumentação dos embargados não convence e não leva à modificação da tese sustentada no voto vencido que bem se a espécie dos autos.

Desde que a Ré invocou a sua qualidade de possuidora em nome próprio como enfiteuta do terreno em disputa, exibindo um contrato de aforamento revestido as suas formalidades extrínsecas e transcrito no Registro de Imóveis, não seria possível, no âmbito da ação de imissão, discutir e decidir da validade do vínculo resultante desse contrato, discussão e decisão somente admissível na reivindicatória.

Mas não é preciso dizer para justificar o acatamento dos embargos.

Ex-positis.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária e por maioria de votos, em receber os embargos para o efeito de, reformando o Vem. de 1961, julgar os autores ora embargados e carregar o Acórdão n. 272, de 12 de maio de 1961, direito a ação proposta, vencidos os exmos. Ars. Des. Relator Agnado Monteiro Lopes e Mendes Patriarcha. Custas na forma da lei.

Belém, 11 de Outubro de 1961.

(a.) Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de maio de 1962
Luiz Faria — Secretário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Relação das ementas e decisões constantes dos Acórdãos proferidos por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, durante o mês de Agosto de 1962.

ACÓRDÃO n. 94/62

Processo TRT — 77/62

Recorrente: — Perfumarias Phebo Ltda.

Recorrido: — Firmino Lopes da Silva.

Ementa: — As nulidades devem ser arguidas à primeira vez que a parte falar nos autos ou em audiência.

Confirma-se decisão proferida de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT 8a. Reg., unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — RAYMUNDO SIQUEIRA PANTOJA e SARA PANTOJA, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Manoel Pantoja e de Germana Ferreira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Loris de Oliveira Pantoja e Rosalina da Silva Pantoja, res. n. cidade: — ALMIRO PRATA MACHADO e MARIA CÉLIA SANTIAGO DE SOUZA, ele solt., nat. do Est. da Guanabara, filho de Manoel Gonçalves Machado e Itacy Prata Machado, ela solt., nat. do Pará doméstica, filha de Armando Pereira de Souza e Celina Santiago de Souza, res. n. cidade: — RAIMUNDO

PAULINO DO NASCIMENTO e FRANCISCA LIMA CABRAL, ele solt., nat. do Pará comerciante, filho de João Paulino do Nascimento e Maria Paulina do Nascimento, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Aniceto Cabral de Oliveira e Luzia Lima Cabral, res. n. cidade: — BONIFÁCIO DE OLIVEIRA e ELMIRA VIEIRA

RA ele solt., nat. do Pará, marítimo, domiciliado, digo, filho de Crescêncio Antônio de Oliveira e Dalila Maria de Oliveira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Leda Vieira dos Santos, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 5 de outubro de 1962.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

EDITH PUGA GARCIA
J — 5625. 6 e 13-10-62.

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José de Ribamar Silva e Maria Maura Soares Pereira, ele solt., nat. do Maranhão comerciante, filho de Antonio Lopes da Silva e Edite Diniz da Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Thomé Coelho Pereira e Adelaide Soares Pereira, res. n. cidade: — Mário Pereira dos Santos e Matilde Pinto Fernandes, ele solt., nat. do Pará, filho de Jacinto Santos e Cludáia Pe-

reira dos Santos, ela viúva, natural do Pará, filha de Americo da Silva Pinto e Tezeza Valente Pinto, res. n. cidade: — Militar Budil e Dinorah Silva, ele solt., nat. de Velk Yarkai, contabilista, filho de Frantsek Budil e de Ludmila Horacekova, ela solt., nat. do Pará, contabilista filha de Pedro Silva e de Rosa de Menezes, que também se assina Rosa Ferreira de Menezes, res. n. cidade: — Emmanuel Paes de Lima e Maria Leda Barbosa de Sousa, ele solteiro, nat. do Pará, militar, filho de Manoel No-

nato de Lima e de Raymunda Paes de Lima, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Renato Pessoa de Souza e de Ercília Barbosa de Souza, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 5 de outubro de 1962.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

EDITH PUGA GARCIA
J — 5625. 6 e 13-10-62.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(Conclusão)

do correspondo o número 1.001, do segundo partido 1.101 e assim sucessivamente.

Art. 14 Reservadas as séries correspondentes à Câmara dos Deputados e Assembleia Legislativa, o Tribunal Regional determinará aos juizes eleitorais que tomem idêntica providência em relação aos candidatos a vereança, indicando-lhes a unidade de milhar a partir da qual deverá reservar as séries.

Parágrafo único — As normas estabelecidas nos parágrafos únicos dos artigos 13 e 14 devem ser observados em relação aos candidatos às Câmaras Municipais, para que ao primeiro candidato do primeiro partido correspondo o número 2.001, do segundo partido 2.101 e assim sucessivamente.

Art. 15 Ao deferir o registro, o Tribunal Regional, o juiz eleitoral, na própria decisão e de acordo com a ordem alfabética dos candidatos de cada partido, atribuirá, a cada nome o número correspondente, observado, se for o caso, o disposto no § 1o. do art. 5o.

Art. 16 A Justiça Eleitoral fará ampla divulgação pela imprensa e pela radiodifusão onde houver bem assim por meio de cartazes afixados em lugares públicos das relações dos nomes e dos números correspondentes dos candidatos registrados, com indicação do partido ou da coligação a que pertencem.

Parágrafo único — Estas relações serão afixadas no recinto das seções eleitorais, em lugar visível, bem como dentro das cabines indevassáveis para permitir aos eleitores a consulta as mesmas.

Art. 17 Ressalvada a hipótese de eleição majoritária, fica vedada a substituição de candidatos se faltarem menos de 40 (quarenta) dias para o pleito (Lei n. 4.109, art. 1o).

§ 1o. Requerido o cancelamento de registro ainda em tempo de ser procedida a substituição, o presidente do Tribunal ou juiz, conforme o caso, dará ciência imediata a quem tenha feito a inscrição, para que substitua, querendo o nome cancelado, observadas as formalidades prescritas nos artigos 4o. e 5o. destas Instruções.

§ 2o. Ocorrendo a hipótese do § 1o. ao substituído será atribuído o número anteriormente dado ao candidato cujo registro foi cancelado.

Art. 18 O candidato fede-

ral, estadual e vereador, conservará, sempre que possível, o mesmo número em todas as eleições que disputar (Lei n. 4.115, § 2o. do art. 4o.).

Art. 19 Não será permitido o registro de candidato por mais de uma circunscrição (art. 51, do Código Eleitoral).

§ 1o. Os Tribunais Regionais Eleitorais comunicarão ao Tribunal Superior Eleitoral os nomes dos candidatos, à medida que forem registrados, por decisão sua e dos juizes das zonas eleitorais.

§ 2o. O Tribunal Eleitoral, mandará cancelar o registro dos que infringirem este artigo, prevalecendo o registro feito em primeiro lugar.

Art. 20 Da decisão que conceder ou negar o registro, caberá recurso para instância superior, nos termos do título III da parte quinta do Código Eleitoral.

Art. 21 O funcionário público, e militar ou empregado da entidade autárquica, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público poderá para dedicar-se à atividade política, requerer licença sem vencimento, remuneração ou soldo, cargo ou posto, que estiver ocupando, durante o período que mediar a sua escolha, em convenção parvicular, para candidato a cargo eletivo e a data em que forem diplomados os eleitos pelo órgão competente da Justiça Eleitoral.

§ 1o. O militar que exercer comando, bem como o funcionário ou empregado, referidos no artigo precedente que exercer cargo de chefia, direção fiscalização ou arrecadação, serão afastados de suas funções desde a data em que forem registrados até ao dia seguinte ao do pleito.

§ 2o. Qualquer dos servidores designados no presente artigo que for eleito deputado ou senador, afastar-se-á das funções que estiver exercendo, na mesma data da expedição do diploma, sob pena de perda do mandato (Constituição Federal, art. 48 letra B e § 1o.) e perceberá proventos do respectivo cargo, posto ou emprego até quando começar a sessão legislativa.

Art. 22 Estas Instruções revogam as anteriores e, enquanto não alteradas, aplicar-se-ão a todas as eleições que se realizarem no território nacional.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Brasília, em 30 de agosto de 1962.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARA

ANO VIII

BELEM — SABADO, 6 DE OUTUBRO DE 1962

NUM. 2.283

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Of. 1405/62 — Circ.
Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que este T.R., pelo Acórdão n. 8.308, de 10 do corrente, deferindo o pedido formulado, ordenou o registro dos seguintes candidatos da União Democrática Nacional, às eleições para Deputados Estaduais, no pleito de 7 de outubro próximo:

— Alcindo de Azevedo Barbosa ou Alcindo Barbosa;
— Alice Antunes Coêlho, Alice Antunes ou Alice;
— Antônio Fernandes de Medeiros ou Antônio Medeiros;
— Avelino Máximo Martins ou Avelino Martins;
— Benedito Corrêa Lobato ou Benedito Lobato;
— Carlos Alberto Aragão, Vinagre, Carlos Vinagre, Carlos Aragão ou Vinagre;
— Celso de Matos Leão ou Celso Leão;
— Eládio Corrêa Lobato ou Eládio Lobato;
— Gerson dos Santos Peres, Gerson Peres ou Gerson;
— João Milton Dantas, Milton Dantas ou Milton;
— Laurênio Miranda da Rocha ou Laurênio Rocha;
— Laurence Alves de Lemos, Laurence Lemos e Loureiro;
— Mário dos Santos Cardoso ou Mário Cardoso;
— Nagib Jorge Hage ou Nagib Hage;
— Nagib Mutran ou Mutran;
— Nilson Célio Guedes Sampaio, Célio Sampaio, Célio ou Celito;
— Vinicius Heskett;
— Virgílio Alves de Souza Santos ou Virgílio Santos;
— Waldemar Felgueiras Viana ou Waldemar Viana;
Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(Oswaldo Pojucan Tavares)
Presidente
Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Of. 1406/62 — Circ.

Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que este T.R., pelo Acórdão n. 8.309 de 10 do corrente, deferindo o pedido formulado, ordenou o registro dos seguintes candidatos com que o Partido Social Democrático concorrerá às eleições para o Congresso Nacional e para a Assembleia Legislativa do Estado no pleito de 7 de outubro próximo:

PARA SENADOR:
— Waldir Bouhid — Para Suplente — Mário Pinotti;

PARA SENADOR:
— Joaquim Lobão da Silveira ou Lobão da Silveira — Para Suplente — Pedro Augusto de Moura Palha ou Moura Palha.

PARA DEPUTADOS FEDERAIS:

— Aníbal Duarte d'Oliveira, Aníbal Duarte ou Aníbal;
— Armando de Sousa Corrêa, Armando Corrêa ou Armando;
— Elias Salame da Silva, Elias Salame, Elias ou Salame;
— João de Paiva Menezes, João Menezes, J. Menezes, João ou Menezes;
— José Edson Burlamaqui de Miranda ou Edson Miranda;
— Lucival Lage Lobato, Lucival ou Lucival Lobato;
— Mário Pacheco Junior, Mário Pacheco, Pacheco ou Mário;
— Océlio de Medeiros, Océlio ou Océlio Medeiros;
— Osvaldo Orico, Orico ou O. O.

— Waldemar de Oliveira Guimarães ou Waldemar Guimarães.

PARA DEPUTADOS ESTADUAIS:

— Acindino Pinheiro de Campos ou Acindino Campos;
— Albertino Raymundo de Freitas Bastos, Albertino Bastos, Bastos, Albertino, A.B. ou Bebê;
— Alcides Pinheiro Sampaio, Alcides Sampaio ou Alcides;
— Altino Silvio da Costa ou Altino Costa;
— Alvaro Calilo Kzan;
— Alvaro Paz do Nascimento ou Alvaro Paz;
— Amílcar Moreira;
— Antônio Bernardo de Souza Filho ou Bernardo Filho;

— Antônio Carlos de Saboya ou Carlos Saboya;
— Arnaldo Moraes Filho, Arnaldo Moraes ou Arnaldo;
— Atahualpa Fernandez, Atahualpa ou Ata;
— Benedito César Pereira;
— Célio Dacier Lobato ou Célio Lobato;
— Ciriaco Oliveira;
— Cypriano Rodrigues das Chagas, Cypriano Chagas ou Rodrigues Chagas;

— Dionysio Bentes de Carvalho, Dionysio Carvalho, Dionysio Bentes ou Dionysio;
— Fernando de Jesus Gurjão Sampaio, Gurjão Sampaio, Gurjão, Fernando Sampaio ou Sampaio;
— Nagib Francez;
— Guilherme Imbiriba Guerreiro ou Guilherme Guerreiro;

— Hélio Mota Gueiros, Hélio Gueiros, Hélio ou Gueiros;
— Henrique de Santa Helena Corrêa ou Henrique Corrêa;
— Henry Checral, Kayath, Henry C. Kayath, Henry Kayath ou Kayath;
— Ignácio Moura Filho, Ignácio Moura ou Inácio;
— João Camargo ou Camargo;

— João Ferreira de Lima ou Tenente Lima;
— João Rodrigues Vianna ou João Vianna;
— José Manoel Reis Ferreira, José Reis Ferreira, Reis Ferreira ou Reis;
— José Massud Ruffeil, Massud Ruffeil ou Massud;

— Júlio Costa de Viveiros, Júlio Viveiros, Júlio da Costa Viveiros, Dr. Viveiros ou Viveiros;
— Laércio Wilson Barbalho ou Laércio Barbalho;
— Miguel Sauma ou o Rei do Charque;

— Ney Carneiro Brasil ou Ney Brasil;
— Ney Rodrigues Peixoto ou Ney Peixoto;
— Orlando Brito ou Orlando Guimarães Brito;
— Oscar Corrêa de Miranda ou Oscar Miranda;
— Péricles Guedes de Oliveira;

— Paulo César de Oliveira;
— Ramundo Noieto ou Noieto;

— Ramiro Jayme Bentes, Ramiro Bentes, Ramiro ou Bentes;
— Rodolpho Chermont Junior ou Chermont;
— Rubens Nogueira de Azevedo;

— Ruy Figueiredo Mendonça, Ruy Mendonça ou Ruy;
— Sandoval Cerdeira Bordallo ou Sandoval Bordallo;
— Santino Sirotheau Corrêa;

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e dis-

tinto apreço.
(Oswaldo Pojucan Tavares)
Presidente

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Of. 1422/62 — Circ.

Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que este T.R., pelo Acórdão n. 8.311, de 11 de setembro, deferindo o pedido formulado, ordenou o registro dos seguintes candidatos, com que o Partido Republicano concorrerá às eleições para a Assembleia Legislativa do Estado, no pleito de 7 de outubro corrente:

— Cantídio Maciel ou Maciel;
— Deoclécio da Silva Godinho, Deoclécio Godinho ou Deoclécio;
— Dário Cardoso Bittencourt ou Dário;
— Mário Santos;
— Raimundo Lauro Mendes Vieira, Lauro Vieira ou Lauro;

— Renato Luna Linhares ou Renato Linhares.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(Oswaldo Pojucan Tavares)
Presidente

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Of. 1428/62 — Circ.

Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que este T.R., pelo Acórdão n. 8.313, de 11 de setembro, deferindo o pedido formulado, ordenou o registro dos seguintes candidatos, com que o Partido Trabalhista Brasileiro concorrerá às eleições para a Câmara Federal, no pleito de 7 de outubro corrente:

— Américo Silva, A. Silva ou Américo;
— Amílcar Carvalho da Silva, Amílcar Carvalho, Amílcar de Carvalho, Amílcar Silva, Amílcar da Silva ou Amílcar de Carvalho e Silva;
— Armando Rodrigues Carneiro Armando Carneiro ou A. Carneiro;

— Benedito Pereira Nogueira ou Benedito Nogueira;
— Gilberto Ronaldo Campello Azevedo ou Gilberto Azevedo;
— Raimundo Souza Baccelar do Carmo, Raimundo Baccelar ou Baccelar;

II. Comunico, outrossim, que pelo Acórdão n. 8.310, da mesma data, ordenou o registro dos seguintes candidatos.

com que o referido Partido, concorrerá às eleições para a Assembléa Legislativa do Estado no pleito de 7 de outubro corrente:

— Durvalino Barbosa de Lima ou Durvalino Lima;
— Francisco Fernando Dacier Lobato, Francisco Dacier Lobato ou Francisco Lobato;
— Iberê Barata ou Barata;

— Luciano Machado Sampaio;

— Raimundo Augusto Monteiro de Oliveira ou Raimundo Oliveira.

III. Comunico, finalmente, que pelo Acórdão n. 8314, de 12-9-62, foi ordenado, também, o registro dos seguintes nomes com que o mesmo Partido concorrerá às eleições para a Assembléa Legislativa do Estado, no pleito de 7 de outubro de 1962:

— Antônio Nonato do Amaral, Antônio ou Amaral;
— Agenor Fonseca de Oliveira, Agenor Oliveira ou Agenor;

— Asclepiades Manoel Gama de Moraes, Asclepiades Moraes ou Bici;

— Athos Fábio Romano Botelho ou Athos Botelho;

— Balduino Antônio de Athayde, Balduino Athayde ou Balduino;

— Carlos Costa de Oliveira, Carlos Oliveira, Carlos Costa ou Costa;

— Dulcídio Oliveira Costa ou Dulcídio Oliveira;

— Efraim Ramiro Bentes ou Efraim Bentes;

— Enemézio Nascimento Martins ou Enemézio Martins;

— Flávio César Franco ou Flávio Franco;

— João Batista Figueira Marques ou João Marques;

— João Luiz dos Reis ou João Reis;

— João Valêncio de Alencar Neto ou João Valêncio;

— José Holanda Pereira ou José Holanda;

— José Maria de Oliveira;

— José Maria Chaves da Costa, José Chaves da Costa, José Maria ou Chaves;

— José Saraiva Macêdo ou José Macêdo;

— Manoel de Souza Leão Filho;

— Manoel de Jesus Pinto Moraes, Manoel de Jesus Moraes ou Manoel Moraes;

— Manoel Quirino de Souza ou Manoel Quirino;

— Miguel Lupi Martins, Miguel Martins Lupi ou Lupi Martins;

— Osmar Lima Sampaio;

— Oswaldo Brabo de Carvalho, Oswaldo Brabo ou Brabo;

— Raimundo Nonato Alves ou Nonato Alves;

— Romeu Santos;

— Ruy Nelson de Parijós;

— Waldemir Alves Santana, Waldemir Santana, W. Santana ou Wladimir Santana;

— Zeferino Ferreira da Silva ou Zeferino Ferreira.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(Eduardo Patriacha)

Presidente

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Of. 1425/62 — Circ.

Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que este T.R., pelo Acórdão n. 8312 de 11 de setembro, deferindo o pedido formulado, ordenou o registro dos seguintes candidatos com quem o Partido de Representação Popular concorrerá às eleições para a Assembléa Legislativa do Estado, no pleito de 7 de outubro corrente:

— Antônio de Castro Meneses, Pereira Carneiro ou Antônio Carneiro;

— Francisco Melo de Assunção;

— João Evangelista Filho;

— João Carlos Mafra do Amaral;

— José Bonifácio Pimentel de Sena;

— José Chaves Muller;

— Manoel Bartolomeu Lobato.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(Eduardo Patriacha)

Presidente

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Relação das Seções Pertencentes à 28a. Zona

1a. — Sociedade Beneficente 24 de Fevereiro (Travessa Ferreira Pena, 346);

2a. — Ginásio Magalhães Barata — Salas "A", "B", e "C" (Rua do Una — Telégrafo);

3a. — Mercado do Curro (Avenida Senador Lemos — Telégrafo);

4a. — Cartório de Val-de-Cães (Avenida Senador Lemos — Telégrafo);

5a. — Grupo Escolar Augusto Montenegro — Salas "A", "B" e "C" (Travessa Magno de Araújo — Telégrafo);

6a. — Grupo Escolar Augusto Montenegro — Sala "B" (Travessa Magno de Araújo — Telégrafo);

7a. — Ginásio Magalhães Barata — Sala "B" (Rua do Una — Telégrafo);

8a. — Uberabinha Esporte Clube — Salas "A" e "B" (Travessa Coronel Luiz Bentes — Telégrafo);

9a. — Posto Médico São Vicente de Paulo — Salas "A" e "B" (Avenida Senador Lemos — Sacramento);

10a. — Posto de Puericultura Marina Crespi — Salas "A", "B" e "C" (Avenida Senador Lemos — Telégrafo);

11a. — Escolas Reunidas 13 de Maio (Rua Curuçá — Telégrafo);

12a. — Escola Pública da Sacramento (Avenida Senador Lemos — Sacramento);

13a. — Mercado do Acampamento — Salas "A" e "B" (Acampamento);

14a. — Floresta São Sebastião (Travessa Humaitá — Pedreira);

15a. — Grupo Escolar Justo Chermont — Salas "A", "B" e "C" (Avenida Pedro Miranda — Pedreira);

16a. — Grupo Escolar Justo Chermont — Sala "B" (Avenida Pedro Miranda — Pedreira);

17a. — Posto Médico da Pedreira — Salas "A" e "B"

(Travessa Pedro Miranda, canto com a Mauriti — Pedreira);

18. — Lactário Ciriaco Gurjão (Travessa Mauriti — Pedreira);

19a. — Posto Médico da Pedreira — Sala "B" (Travessa Pedro Miranda, canto com a Mauriti — Pedreira);

20a. — Sociedade Beneficente União Pedreirense — Salas "A" e "B" (Avenida Pedro Miranda — Pedreira);

21a. — Clube Santa Cruz — (Avenida Pedro Miranda — Pedreira);

22a. — Círculo Operário Belemense — (Antônio Baena — Marco);

23a. — Imprensa Oficial — Salas "A", "B" e "C" — Av. Tito Franco — Marco);

24a. — Imprensa Oficial — Sala "B" — (Avenida Tito Franco — Marco);

25a. — Grupo Escolar Paulino de Brito — Salas "A" e "B" — Avenida Tito Franco — Marco);

26a. Secretaria de Produção — Avenida Tito Franco — Marco);

27a. — Grupo Escolar D. Pedro II — Salas "A" e "B" — (Travessa Lomas Valentinas — Marco);

28a. Casa 141 — Lomas Valentinas c/Visconde;

29a. — Instituto Lauro Sodré — Salas A, B, C, D, E, F, G, e H — (Sousa — Almirante Barroso);

30a. — Instituto Lauro Sodré — Sala "B";

31a. — Instituto Lauro Sodré — Sala "G" — (antiga Escola Tenente Rêgo Barros — Sala "A");

32a. — Grupo Escolar Cornelio de Barros — Salas "A" e "B" — (Marambaia);

33a. — Instituto Lauro Sodré — Sala "F";

34a. — Sociedade Beneficente 24 de Setembro. — (Rodovia SNAPP);

35a. — Superintendência de Diques e Oficinas — Salas A, B, C e D — (Val-de-Cães);

36a. — Superintendência de Diques e Oficinas — Sala "B";

37a. — Superintendência de Diques e Oficinas — Sala "C";

38a. — Cruz Vermelha Brasileira — Sala "B" (antigo Realengo) — (Transferida para a Escola Comercial Augusto Montenegro — Jerônimo Pimentel, n. 587 — Praça Brasil);

39a. — Escola Municipal Ezeiel Monico de Matos — (Travessa Coronel Luiz Bentes);

40a. — Escola Santa Luiza de Marillac — (Rodovia SNAPP);

41a. — Posto Médico São Vicente de Paulo — Sala "B" — (Avenida Senador Lemos — Sacramento);

42a. — Escola Pública do Acampamento — Salas "A" e "B"; — (Acampamento);

43a. — Escolas Reunidas Raimundo Espindola — Salas "A" e "B" — (Marquês de Herval — Pedreira);

44a. — São Pedro Esporte Clube — (antigo Boa Fama) — Travessa Mautiri, n. 332;

45a. — Abrigo São Vicente de Paulo — (Travessa Mauriti — Pedreira);

46a. — Grupo Escolar D. Pe-

dro II — Sala "B" — (Travessa Lomas Valentinas — Marco);

47a. — Instituto Lauro Sodré — Sala "C" — (Sousa);

48a. — Escola Pública João Baltazar — Sala "A" — (Marambaia);

49a. — Posto de Puericultura Marina Crespi — Sala "A" — (Avenida Senador Lemos — Telégrafo);

50a. — Grupo Escolar Corneio de Barros — Sala "B" — (Marambaia);

51a. — Escola Municipal Alcindo Cacela — Salas A, B, C e D — (Lomas Valentinas c/Pedro Miranda);

52a. — Ginásio Magalhães Barata — Sala "C" — (Rua do Una — Telégrafo);

53a. — Escola Municipal da Sacramento — (Avenida Dr. Freitas — Sacramento);

54a. — Posto de Puericultura Marina Crespi — Sala "B" — (Avenida Senador Lemos — Telégrafo);

55a. — Escola Comercial Augusto Montenegro — Sala "A" — Jerônimo Pimentel — Praça Brasil);

56a. — Grupo Escolar Justo Chermont — Sala "C" — (Av. Pedro Miranda — Pedreira);

57a. — Caixa Funerária 19 de Agosto — (Antônio Everdosa, próximo a Mauriti);

58a. — Centro de Alfabetização Amélia Fonsêca — (Humaitá — Pedreira);

59a. — Casa do Trabalhador do Pará — (Travessa Lomas Valentinas, n. 965);

60a. — Instituto Lauro Sodré — Sala "D" — (Sousa);

61a. — Posto Médico do Estado — (Avenida Senador Lemos — Sacramento);

62a. — Ambulatório N. Sra. da Conceição — (Travessa Pedro Miranda — Pedreira);

63a. — Escola Comercial Augusto Montenegro — (Jerônimo Pimentel — Praça Brasil);

64a. — Grupo Escolar Cornelio de Barros — Sala "C" — (Marambaia);

65a. — Instituto Lauro Sodré — Sala "E" — (Sousa);

66a. — Santos Esporte Clube (antigo Salão Luz e Progresso) — (Avenida Senador Lemos — Sacramento);

67a. — Externato D. Mário de Miranda Vilas Boas — (Senador Lemos, n. 2247 — Telégrafo);

68a. — Escola Municipal Alcindo Cacela — Sala "B" — (Travessa Lomas Valentinas — Pedreira);

69a. — Escola Comercial Augusto Montenegro — Sala "E" — (Jerônimo Pimentel — Praça Brasil);

70a. — Escola Comercial Augusto Montenegro — Sala "F";

71a. — Imprensa Oficial — Sala "C" — (Avenida Tito Franco);

72a. — São Joaquim Esporte Clube — (Antiga Sociedade Beneficente 27 de Junho) — Marambaia — Sala "A");

73a. — Sacramento Esporte Clube — (Sacramento);

74a. — Escola Comercial Augusto Montenegro — Sala "B" — (Jerônimo Pimentel — Praça Brasil);

75a. — Uberabinha Esporte Clube — Sala "B" — Travessa Coronel Luiz Bentes — Te-

dro II — Sala "B" — (Travessa Lomas Valentinas — Marco);

47a. — Instituto Lauro Sodré — Sala "C" — (Sousa);

48a. — Escola Pública João Baltazar — Sala "A" — (Marambaia);

49a. — Posto de Puericultura Marina Crespi — Sala "A" — (Avenida Senador Lemos — Telégrafo);

50a. — Grupo Escolar Corneio de Barros — Sala "B" — (Marambaia);

51a. — Escola Municipal Alcindo Cacela — Salas A, B, C e D — (Lomas Valentinas c/Pedro Miranda);

52a. — Ginásio Magalhães Barata — Sala "C" — (Rua do Una — Telégrafo);

53a. — Escola Municipal da Sacramento — (Avenida Dr. Freitas — Sacramento);

54a. — Posto de Puericultura Marina Crespi — Sala "B" — (Avenida Senador Lemos — Telégrafo);

55a. — Escola Comercial Augusto Montenegro — Sala "A" — Jerônimo Pimentel — Praça Brasil);

56a. — Grupo Escolar Justo Chermont — Sala "C" — (Av. Pedro Miranda — Pedreira);

57a. — Caixa Funerária 19 de Agosto — (Antônio Everdosa, próximo a Mauriti);

58a. — Centro de Alfabetização Amélia Fonsêca — (Humaitá — Pedreira);

59a. — Casa do Trabalhador do Pará — (Travessa Lomas Valentinas, n. 965);

60a. — Instituto Lauro Sodré — Sala "D" — (Sousa);

61a. — Posto Médico do Estado — (Avenida Senador Lemos — Sacramento);

62a. — Ambulatório N. Sra. da Conceição — (Travessa Pedro Miranda — Pedreira);

63a. — Escola Comercial Augusto Montenegro — (Jerônimo Pimentel — Praça Brasil);

64a. — Grupo Escolar Cornelio de Barros — Sala "C" — (Marambaia);

65a. — Instituto Lauro Sodré — Sala "E" — (Sousa);

66a. — Santos Esporte Clube (antigo Salão Luz e Progresso) — (Avenida Senador Lemos — Sacramento);

67a. — Externato D. Mário de Miranda Vilas Boas — (Senador Lemos, n. 2247 — Telégrafo);

68a. — Escola Municipal Alcindo Cacela — Sala "B" — (Travessa Lomas Valentinas — Pedreira);

69a. — Escola Comercial Augusto Montenegro — Sala "E" — (Jerônimo Pimentel — Praça Brasil);

70a. — Escola Comercial Augusto Montenegro — Sala "F";

71a. — Imprensa Oficial — Sala "C" — (Avenida Tito Franco);

72a. — São Joaquim Esporte Clube — (Antiga Sociedade Beneficente 27 de Junho) — Marambaia — Sala "A");

73a. — Sacramento Esporte Clube — (Sacramento);

74a. — Escola Comercial Augusto Montenegro — Sala "B" — (Jerônimo Pimentel — Praça Brasil);

75a. — Uberabinha Esporte Clube — Sala "B" — Travessa Coronel Luiz Bentes — Te-

dro II — Sala "B" — (Travessa Lomas Valentinas — Marco);

47a. — Instituto Lauro Sodré — Sala "C" — (Sousa);

48a. — Escola Pública João Baltazar — Sala "A" — (Marambaia);

49a. — Posto de Puericultura Marina Crespi — Sala "A" — (Avenida Senador Lemos — Telégrafo);

50a. — Grupo Escolar Corneio de Barros — Sala "B" — (Marambaia);

51a. — Escola Municipal Alcindo Cacela — Salas A, B, C e D — (Lomas Valentinas c/Pedro Miranda);

52a. — Ginásio Magalhães Barata — Sala "C" — (Rua do Una — Telégrafo);

53a. — Escola Municipal da Sacramento — (Avenida Dr. Freitas — Sacramento);

54a. — Posto de Puericultura Marina Crespi — Sala "B" — (Avenida Senador Lemos — Telégrafo);

55a. — Escola Comercial Augusto Montenegro — Sala "A" — Jerônimo Pimentel — Praça Brasil);

56a. — Grupo Escolar Justo Chermont — Sala "C" — (Av. Pedro Miranda — Pedreira);

57a. — Caixa Funerária 19 de Agosto — (Antônio Everdosa, próximo a Mauriti);

58a. — Centro de Alfabetização Amélia Fonsêca — (Humaitá — Pedreira);

59a. — Casa do Trabalhador do Pará — (Travessa Lomas Valentinas, n. 965);

60a. — Instituto Lauro Sodré — Sala "D" — (Sousa);

61a. — Posto Médico do Estado — (Avenida Senador Lemos — Sacramento);

62a. — Ambulatório N. Sra. da Conceição — (Travessa Pedro Miranda — Pedreira);

63a. — Escola Comercial Augusto Montenegro — (Jerônimo Pimentel — Praça Brasil);

64a. — Grupo Escolar Cornelio de Barros — Sala "C" — (Marambaia);

65a. — Instituto Lauro Sodré — Sala "E" — (Sousa);

66a. — Santos Esporte Clube (antigo Salão Luz e Progresso) — (Avenida Senador Lemos — Sacramento);

67a. — Externato D. Mário de Miranda Vilas Boas — (Senador Lemos, n. 2247 — Telégrafo);

68a. — Escola Municipal Alcindo Cacela — Sala "B" — (Travessa Lomas Valentinas — Pedreira);

69a. — Escola Comercial Augusto Montenegro — Sala "E" — (Jerônimo Pimentel — Praça Brasil);

70a. — Escola Comercial Augusto Montenegro — Sala "F";

71a. — Imprensa Oficial — Sala "C" — (Avenida Tito Franco);

72a. — São Joaquim Esporte Clube — (Antiga Sociedade Beneficente 27 de Junho) — Marambaia — Sala "A");

73a. — Sacramento Esporte Clube — (Sacramento);

74a. — Escola Comercial Augusto Montenegro — Sala "B" — (Jerônimo Pimentel — Praça Brasil);

75a. — Uberabinha Esporte Clube — Sala "B" — Travessa Coronel Luiz Bentes — Te-

dro II — Sala "B" — (Travessa Lomas Valentinas — Marco);

47a. — Instituto Lauro Sodré — Sala "C" — (Sousa);

48a. — Escola Pública João Baltazar — Sala "A" — (Marambaia);

49a. — Posto de Puericultura Marina Crespi — Sala "A" — (Avenida Senador Lemos — Telégrafo);

50a. — Grupo Escolar Corneio de Barros — Sala "B" — (Marambaia);

51a. — Escola Municipal Alcindo Cacela — Salas A, B, C e D — (Lomas Valentinas c/Pedro Miranda);

52a. — Ginásio Magalhães Barata — Sala "C" — (Rua do Una — Telégrafo);

53a. — Escola Municipal da Sacramento — (Avenida Dr. Freitas — Sacramento);

54a. — Posto de Puericultura Marina Crespi — Sala "B" — (Avenida Senador Lemos — Telégrafo);

55a. — Escola Comercial Augusto Montenegro — Sala "A" — Jerônimo Pimentel — Praça Brasil);

56a. — Grupo Escolar Justo Chermont — Sala "C" — (Av. Pedro Miranda — Pedreira);

57a. — Caixa Funerária 19 de Agosto — (Antônio Everdosa, próximo a Mauriti);

58a. — Centro de Alfabetização Amélia Fonsêca — (Humaitá — Pedreira);

59a. — Casa do Trabalhador do Pará — (Travessa Lomas Valentinas, n. 965);

60a. — Instituto Lauro Sodré — Sala "D" — (Sousa);

61a. — Posto Médico do Estado — (Avenida Senador Lemos — Sacramento);

76a. — São Luiz Esporte Clube — (Avenida Dr. Freitas — Sacramento);
77a. — Jabaquara Esporte Clube — (Travessa da Vileta — Marco);
78a. — São Joaquim Esporte Clube — Sala "B" — (Marabambaia);
79a. — Escolas Reunidas F. mundo Espindola — Sala "B" — (Marquês de Herval — Pedreira);
80a. — Superintendência de Diques e Oficinas — Sala "D" — (Val-de-Cães);
81a. — Marajo Esporte Clube — (Senador Lemos — Telégrafo);
82a. — Escola Municipal Alcindo Cacela — Sala "C" — (Lomas Valentinas canto cl a Pedro Miranda);
83a. — Grupo Escolar Paulino de Brito — Sala "B" — (Avenida Tito Franco);
84a. — Instituto Lauro Sodré — Sala "H" (antiga Tenente Rêgo Barros — Sala "B") — (Sousa);
85a. — Mercado do Acampamento — Sala "B" — (Acampamento);
86a. — Escola Municipal Alcindo Cacela — Sala "D" — (Lomas Valentinas — Pedro Miranda);
87a. — Escola Comercial Augusto Montenegro — Sala "C" — (Jerônimo Pimentel — Praça Brasil);
88a. — Grupo Escolar Augusto Montenegro — Sala "C" — (Travessa Magno de Araújo — Telégrafo);
89a. — Escola Profissional do SENAI — (Travessa Barão do Triunfo — Marco);
90a. — Faísca Dominó Clube — (Travessa São Sebastião — Sacramento);
91a. — Sociedade União Pedreirense — Sala "B" — (Avenida Pedro Miranda — Pedreira);
92a. — Escola Pública João Baltazar — Sala "B" — (Marabambaia).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, no pedido de registro do senhor José Bastos Pinto, que também se assina José Pinto, para o cargo de Vereador, às eleições de 7 de outubro do corrente (ano e formulado pelo Partido Republicano, exarou o seguinte despacho: "O Partido Republicano requereu o registro de José Bastos Pinto, para candidato à Câmara Municipal, em substituição a Duil Ferreira da Costa, em face, entretanto, do disposto no art. 17 da Resolução n. 7007 de 30 de agosto de 1962, está vedada a substituição de candidato se faltarem menos de 40 dias para o pleito. Para, assim, em vista o dispositivo legal, indefiro o pedido. Belém, 27 de setembro de 1962. a) **Walter Nunes de Figueiredo**, Juiz Eleitoral.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona, de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete de outubro de mil novecentos e sessenta e dois.

Resolução n. 7007 de 30 de agosto de 1962

INSTRUÇÕES PARA O REGISTRO DE CANDIDATOS

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 12, letra T e 196 do Código Eleitoral (Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), resolve que o registro de candidatos deverá obedecer às seguintes instruções:

Art. 1o. Somente podem concorrer às eleições, candidatos registrados por partidos ou Aliança de partidos (art. 47 do Código Eleitoral).

Art. 2o. O prazo para a entrada do requerimento de registro de candidato a cargo eletivo terminará, impreterivelmente, às 18 (dezoito) horas do 45o. (quadragésimo quinto) dia, anterior à data marcada para a eleição (Lei n. 4.109, art. 8o.).

Parágrafo único — Até o 35o. (trigésimo quinto) dia anterior à data marcada para eleição, todos os requerimentos devem estar julgados inclusive os que tiverem sido impugnados.

Art. 3o. Serão registrados: a) nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos, os candidatos a Senador e seu Suplente, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador e Deputados às Assembleias Legislativas;

b) nos Juizes Eleitorais correspondentes, os candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Juizes de Paz e respectivos suplentes (artigos 17, letra F, e 20, letra P, do Código Eleitoral);

c) no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, os candidatos a Deputados Federais pelos Territórios (artigo 17, § 2o. do Código Eleitoral).

Art. 4o. O registro dos candidatos será promovido por delegado de partido devidamente autorizado pelo diretório partidário competente, por meio de documento autêntico, inclusive telegrama, com firma reconhecida (artigos 48 e 137 do Código Eleitoral).

§ 1o. Quando se apresentarem candidatos de aliança de partidos, o registro será requerido pela comissão interpartidária habilitada (arts. 47 e 140 do Código Eleitoral);

§ 2o. Os requerimentos de registro deverão ser instruídos:

a) com a cópia autenticada da ata da Convenção que lhe houver feito a escolha dos candidatos, na conformidade dos respectivos estatutos;

b) com a autorização igualmente autenticada de quem responda pela direção partidária.

§ 3o. A cópia autenticada da ata da convenção será conferida com o original, pelo Diretor Geral das Secretarias Regionais, no registro dos candidatos mencionados nas letras A e C do art. 3o. (com exceção dos candidatos a Deputado Federal pelos Territórios, cujos registros serão instruídos com cópia autenticada da ata da Convenção conferida pelo escrivão eleitoral correspondente); e pe-

lo Escrivão Eleitoral correspondente, nos casos da letra B.

§ 4o. O requerimento será acompanhado do assentimento expresso de cada registrando, com firma reconhecida (art. 48 do Código Eleitoral).

— Para as eleições que se realizarem a 7 de outubro de 1962, o prazo de registro de candidatos, de que trata o art. 8o. da Lei n. 4.109, de 27 de julho do mesmo ano, será até o 40o. (quadragésimo) dia anterior a pleito (art. 20, da Lei n. 4.115).

— Para as eleições de 7.10.62, 30o. (trigésimo).

Art. 5o. Do registro dos candidatos, que se, fará segundo relação organizada pelos partidos, constarão em ordem alfabética os prenomes, nomes, e apelidos de família podendo figurar igualmente o nome, alcunha ou cognome pelo qual o candidato seja conhecido, desde que a Justiça Eleitoral reconheça ser isto fato notório (Lei n. 4.109, Parágrafo único, do art. 8o.).

§ 1o. Desde que o candidato seja notoriamente conhecido pelo sobrenome ou com o nome abreviado, poderá o partido incluí-lo, por essa forma, na ordem alfabética da relação, indicando, a seguir, o nome completo e demais elementos mencionados neste artigo, se houver.

§ 2o. Nas eleições majoritárias será admitida a impressão na cédula única do pseudônimo, alcunha ou cognome bem como do nome abreviado do mesmo sem o prenome, desde que assim tenha sido registrado.

Art. 6o. Cada partido ou coligação de partidos poderá registrar, nas eleições proporcionais, tantos candidatos quantos forem os lugares a preencher, mais um terço (art. 5o. da Lei n. 4.115).

Art. 7o. Nas eleições pelo princípio majoritário, qualquer partido poderá requerer o registro, na mesma circunscrição, de candidatos já registrados para o mesmo cargo eletivo por outro partido, desde que este e aquele constam, até 10 dias antes das eleições, em documento escrito, observadas as formalidades do art. 4o. e seus § 2o. e 3o. (art. 50, do Código Eleitoral).

§ 1o. A falta de consentimento expresso acarretará a anulação do registro promovido, podendo o partido prejudicado requerê-la ou recorrer da resolução que tiver ordenado o registro (art. 50, parágrafo único do Código Eleitoral).

§ 2o. O registro de candidatos a Senador será feito conjuntamente com o do suplente partidário, assim como o de Deputado nos Territórios e o de Juiz de Paz.

Art. 8o. É permitida a aliança de dois ou mais partidos políticos, para fim de registro e da eleição de um ou mais candidatos comuns, no âmbito regional ou municipal (art. 140, do Código Eleitoral).

§ 1o. A aliança será promovida, em cada caso, pelos competentes diretórios inte-

ressados (art. 140, § 1o. do Código Eleitoral).

§ 2o. A aliança para eleições municipais dependerá da prévia aquiescência dos diretórios regionais (art. 140, § 2o. do Código Eleitoral).

§ 3o. A aliança será representada por uma comissão interpartidária, escolhida pelos diretórios com que se relacione (art. 140, § 3o. do Código Eleitoral).

§ 4o. A aliança, em cada caso, terá denominação própria. Nas eleições a que concorrer, em aliança, cada partido aliado poderá usar, sob a legenda da aliança, a sua própria legenda (art. 140, § 4o. do Código Eleitoral).

Art. 9o. Será negado o registro a candidatos que, pública e istensivamente, façam parte, ou sejam adeptos de partidos políticos, cujo registro tenham sido cassado com fundamento no art. 141, § 13, da Constituição Federal (art. 53, da Lei n. 2.550).

Art. 10o. A lista dos candidatos a registrar deverá ser encimada pelo nome do partido ou da aliança de partido, que constituam a legenda partidária (art. 48, § 3o. do Código Eleitoral).

Art. 11. Protocolado o requerimento do registro, o Presidente do Tribunal ou o Juiz Eleitoral, no caso de eleição municipal ou distrital, fará publicar imediatamente edital para ciência dos interessados.

§ 1o. O edital será publicado na Imprensa Oficial, nas capitais, e afixado em cartório, no local de costume, nas demais zonas.

§ 2o. Do pedido de registro caberá, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicação ou afixação do edital, impugnação formulada por parte de eleitor, candidato ou de partido político.

Art. 12. Para os candidatos à Câmara dos Deputados o Tribunal Regional reservará a cada partido ou coligação, na ordem de precedência dos pedidos de registro, a partir de 100 (cem), uma série de tantos números quantos forem os lugares a preencher mais um terço, de modo que a cada partido ou coligação caibam números distintos em cada série.

Parágrafo único — Sempre que possível deverá ser destinada uma centena diferente para cada partido, devendo a numeração dos candidatos ser iniciada na unidade da respectiva centena, para que ao primeiro candidato do partido corresponda o número 101, do segundo partido 201 e assim sucessivamente.

Art. 13. Na mesma oportunidade, o Tribunal Regional reservará as séries correspondentes aos deputados estaduais devendo a primeira dessas séries ser iniciada a partir da unidade de milhar subsequente ao último número reservado para os candidatos à Câmara dos Deputados.

Parágrafo único — Sempre que possível, deverá ser destinada uma centena de milhar diferente para cada partido, para que ao primeiro candidato do primeiro parti-

(Cont. na 1a. Pág. da Justiça)